



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS
COLEGIADO DE DIREITO

RUDIMILER FREITAS DOS SANTOS

PRECARIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS TRABALHADORES
DE BARRACA DE PRAIA DO LITORAL NORTE EM PORTO
DE SAÚÍPE-BA - 2025

Camaçari
2025

RUDIMILER FREITAS DOS SANTOS

**PRECARIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS TRABALHADORES
DE BARRACA DE PRAIA DO LITORAL NORTE EM PORTO
DE SAÚÍPE-BA - 2025**

Monografia apresentada ao Colegiado do curso de Bacharelado em Direito do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Universidade do Estado da Bahia (UNEB), como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Adriana Brasil Vieira Wyzykowski.

Camaçari
2025

RUDIMILER FREITAS DOS SANTOS

**PRECARIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS TRABALHADORES
DE BARRACA DE PRAIA DO LITORAL NORTE EM PORTO
DE SAÚÍPE-BA - 2025**

Monografia apresentada ao Colegiado do curso de Bacharelado em Direito do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Universidade do Estado da Bahia (UNEB), como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Camaçari, de dezembro de 2025.

BANCA AVALIADORA

Profa. Dra. Adriana Brasil Vieira Wyzykowski - Orientadora
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Prof.
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Prof.
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Dedico este trabalho à minha mãe, por cada esforço silencioso e por ser meu alicerce desde o início. Dedico também à **minha inesquecível Tia Deuza (in memoriam)**, cuja força e inspiração me guiaram nesta jornada acadêmica, e a cada jovem preto, pobre que sonha com um diploma.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, à minha mãe, por todo amor, dedicação e força que sempre me inspiraram. Sem sua coragem e seus sacrifícios, eu não teria chegado até aqui. Agradeço também a todas as forças espirituais que me acompanharam e me guiaram nessa caminhada.

Aos meus amigos e amigas que estiveram ao meu lado durante essa jornada, meu eterno agradecimento. Cada conversa, cada acolhimento, cada noite em claro dividida, tudo isso tornou o caminho mais leve. Agradeço especialmente aos meus amigos de Porto, às minhas amigas Lua, Maria, Gab, Júlia, Juli e a todos os demais que fizeram parte dos meus dias, me lembrando sempre que eu não caminhava sozinho.

Também agradeço pelos trajetos compartilhados, pelas caronas para a universidade e pelas festinhas secretas que aconteceram em nossos lares. Se não fossem as idas aos bares, as risadas e os encontros inesperados, eu não sei o que teria sido de mim, kkkkk. Obrigado pelas noites de encontro, pela leveza, pelas conversas e por tanta alegria.

Aos meus professores e professoras, deixo meu reconhecimento, em especial ao Professor Marcelo Lagrota e à professora Adriana, por terem topado esse desafio junto comigo e por suas palavras, apoio e incentivo em momentos difíceis. Suas trajetórias acadêmicas foram e continuam sendo fonte de inspiração para mim.

Minha gratidão à Universidade do Estado da Bahia, por ser espaço de resistência, inclusão e transformação social. À residência universitária, pelo acolhimento fundamental; à PRAES, pelas ações afirmativas que garantiram minha permanência; à Atlética Búfalo Brabo e ao colegiado do curso de Direito, que me ensinaram o valor da coletividade, da luta e da responsabilidade com os que virão depois de nós.

Agradeço ainda por ter atravessado o vale mais escuro da minha vida e, mesmo assim, ter conseguido sobreviver. A dor não venceu. Eu segui. Eu resisti. E parte dessa força também veio da arte — agradeço à Beyoncé por, justamente nesse período, ter lançado álbuns que me abraçaram quando o mundo parecia não ter espaço para mim. Sua música foi refúgio, ânimo e lembrança de quem eu sou.

Por fim, agradeço aos meus antepassados, por me deixarem como herança a sagacidade, a malícia, a resiliência e a coragem. Agradeço ao menino preto, bixa, da barraca de praia, que sonhou com a universidade, e ao homem que hoje escreve estas palavras com orgulho, consciência de classe e afeto.

*"Eu sou a força que você nunca viu, e você me tem."
— **Beyoncé** (Trecho de *My Power*, do álbum *The Gift*)*

RESUMO

Esta pesquisa analisa a exploração e a precarização dos trabalhadores de barracas de praia em Porto de Sauípe, no litoral norte da Bahia, em 2025. Com o objetivo de investigar as causas e consequências da precarização e exploração dos trabalhadores de barracas de praia no período de 2025, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, reunindo dados obtidos por meio de entrevistas, além de revisão bibliográfica, para responder ao problema: quais são os fatores que contribuem para a precarização e exploração dos trabalhadores de barracas de praia no litoral norte? O estudo identifica um cenário de informalidade absoluta: nenhum trabalhador possui contrato formal, ninguém contribui para o INSS e todas as relações laborais se sustentam exclusivamente em acordos verbais. A pesquisa constata que a remuneração é baixa e instável, variando entre R\$ 50 e R\$ 80 por diária, sem qualquer direito trabalhista ou benefício. Registra ainda condições degradantes de trabalho, como atuação descalça, exposição constante ao sol e ausência de equipamentos de proteção. Também identifica a presença de trabalho infantil e o medo dos trabalhadores de sofrer represálias, o que evidencia vínculos extremamente frágeis. Conclui-se que o modelo adotado pelas barracas opera por meio da exploração da mão de obra, da violação sistemática da legislação trabalhista e da negação do trabalho digno, reforçando a necessidade de fiscalização urgente e de políticas públicas efetivas.

Palavras-chave: Trabalho. Precarização. Exploração laboral. Barracas de praia. Porto de Sauípe-BA.

ABSTRACT

This research analyzes the exploitation and precarious working conditions of beach stall workers in Porto de Sauípe, on the northern coast of Bahia, in 2025. Aiming to investigate the causes and consequences of the precariousness and exploitation of beach stall workers in 2025, the research adopts a qualitative approach, gathering data obtained through interviews, as well as a literature review, to answer the question: what factors contribute to the precariousness and exploitation of beach stall workers on the northern coast? The study identifies a scenario of absolute informality: no worker has a formal contract, no one contributes to the INSS (Brazilian Social Security Institute), and all labor relations are based exclusively on verbal agreements. The research finds that remuneration is low and unstable, varying between R\$ 50 and R\$ 80 per day, without any labor rights or benefits. It also records degrading working conditions, such as working barefoot, constant exposure to the sun, and the absence of protective equipment. It also identifies the presence of child labor and the workers' fear of reprisals, highlighting extremely fragile employment relationships. It concludes that the model adopted by the informal settlements operates through labor exploitation, systematic violation of labor laws, and denial of decent work, reinforcing the need for urgent oversight and effective public policies.

Keywords: Labor. Precariousness. Labor exploitation. Beach shacks. Port of Sauípe.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	O TRABALHO NAS BARRACAS DE PRAIA À LUZ DO MUNDO DO TRABALHO NO BRASIL	12
2.1	TURISMO, LITORAL NORTE E O TRABALHO EM BARRACAS DE PRAIA NA BAHIA	14
2.2	OS ARRANJOS LABORAIS NOS TRABALHOS DESEMPENHADOS EM BARRACAS DE PRAIA	16
2.2.1	Informalidade laboral	17
2.2.2	A dura realidade do trabalho infantil	19
2.2.3	Vínculos celetistas e suas múltiplas formas	21
2.3	PRECARIZAÇÃO COMO REGRA: A EXPLORAÇÃO DOS VULNERÁVEIS E O DESRESPEITO AO CONCEITO DE TRABALHO DIGNO	22
3	PERFIL E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM BARRACAS DE PRAIA DE PORTO DE SAUÍPE-BA	25
3.1	A TRILHA METODOLÓGICA UTILIZADA NA PESQUISA	25
3.1.1	Contexto, período da pesquisa e participantes	27
3.1.2	Instrumentos de coleta e análise das informações obtidas	28
3.2	PERFIL DOS TRABALHADORES DE BARRACAS DE PRAIA EM PORTO SAUÍPE-BA	29
3.2.1	Raça	29
3.2.2	Escolaridade, idade e gênero	31
3.2.3	Ocupação, idade da 1ª experiência laboral e outras experiências profissionais	33
3.3	CONDIÇÕES DE TRABALHO	34
3.3.1	Arranjos laborais: contratos à termo, contrato por tempo parcial, contrato intermitente, contrato indeterminado, MEI ou informalidade	35
3.3.2	Jornada de trabalho e descansos	36
3.3.3	Remuneração	39
3.3.4	Subordinação x autonomia	41
3.3.5	Contribuição Previdenciária	41
3.3.6	Situações de violência, exploração e violação de direitos	43
4	RESULTADOS DA PESQUISA	45
4.1	A REALIDADE DE QUEM TRABALHA NA PRAIA: RELATOS DOS (AS) TRABALHADORES (AS) DE PORTO SAUÍPE-BA	45
4.2	NÁLISE CRÍTICA DOS DADOS ENCONTRADOS	47
4.3	COMO GARANTIR TRABALHO DIGNO PARA OS TRABALHADORES DE BARRACAS DE PRAIA EM PORTO SAUÍPE-BA: UM PARADOXO ESTENDIDO NA AREIA	48
4.4	PERSPECTIVAS PARA PESQUISAS FUTURAS	49
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
	REFERÊNCIAS	55
	APÊNCIDES	57

I INTRODUÇÃO

Porto de Sauípe é um povoado localizado no município de Entre Rios, no litoral norte da Bahia, Brasil, atualmente com cerca de 40 mil habitantes. Encontra-se na região Costa dos Coqueiros, a aproximadamente 86 quilômetros de Salvador. O povoado é cercado por praias paradisíacas e é rico por sua cultura e tradição, oferecendo aos seus moradores tranquilidade e conforto. A história de Porto de Sauípe é contada, a princípio, pelos nativos moradores e atuais como uma resistência a terras indígenas e contribuiu de forma significativa para a colonização do litoral, já que seu acesso à Linha Verde é bem extenso, dessa forma os colonizadores atracavam os navios nas grandes pedras localizadas nas praias de Porto de Sauípe. Como todo povoado, passou por inúmeras mudanças ao longo do tempo.

Uma terra onde grande parte dos nativos eram descendentes de povos indígenas logo se torna um povoado de parentes, onde cada família herda um pedaço de terra. Nasce então a primeira divisão de terras, dando início à expansão urbana. Nesse contexto de transformação, a autora Rosa Amélia Fortes Garcia Lorenzo reflete sobre o significado da terra para a população que sofreu o processo de expropriação, para a autora, as abordagens acerca da perda das terras pela população que durante um período gozou de alguma liberdade para a sua manutenção, nos remete a uma reflexão acerca do significado da terra Lorenzo (2008, p. 8).

Ao início dos anos 2000, chega ao litoral norte o maior complexo de luxo da América Latina, o Hotel Costa do Sauípe. Segundo Alves (2008), o artesanato de piaçava e a pesca de jangadas eram as principais atividades econômicas de Porto de Sauípe antes da expansão turística transformar a localidade. Esse complexo carrega um grande protagonismo na mudança repentina do povo de Porto de Sauípe. Para a autora Rosa Amélia Fortes Garcia Lorenzo (2008, p.8), o Complexo Turístico Costa de Sauípe trouxe o maior crescimento urbano (que não deve ser confundido com desenvolvimento urbano) e problemas sociais e ambientais muito sérios, que vêm motivando pesquisas na localidade. Antes dele, o povo era mais pacato, não havia fornecimento de rede elétrica ou água potável, e todo o desenvolvimento era baseado na pesca e no artesanato.

Esse processo transformou o litoral em um cenário de nova colonização, agora não apenas marcado pela chegada de empreendimentos turísticos, mas também pela exploração do trabalho local. As barracas de praia, que surgem como herança da tradição da pesca e da hospitalidade nativa, tornam-se cada vez mais alvo da dinâmica capitalista, exigindo da comunidade local adaptação às novas demandas do turismo. Porém, em vez de significar avanço

e desenvolvimento, essa realidade muitas vezes revela precarização do trabalho, baixos salários, jornadas extensas e condições degradantes, invisibilizando o valor cultural e humano da mão de obra local. Os relatos dos moradores e trabalhadores apontam que, ao mesmo tempo em que Porto de Sauípe se transforma em um polo turístico, os trabalhadores de barraca de praia continuam submetidos a vínculos informais, ausência de direitos trabalhistas, falta de fiscalização e, principalmente, exploração que os coloca em situações próximas ao trabalho degradante. Surge, então, a problemática: Quais são os fatores que contribuem para a precarização e exploração dos trabalhadores de barracas de praia no litoral norte de Porto de Sauípe-BA, e como essas condições impactam suas relações de trabalho, renda e qualidade de vida?

A escolha deste tema é de extrema importância para entender as camadas sociais que envolvem a invisibilidade dos trabalhadores de barracas de praia no litoral norte, em especial em Porto de Sauípe. O pesquisador, por ser nativo da região, presenciou desde cedo as condições em que esses trabalhadores vivem, observando as longas horas de trabalho, a ausência de equipamentos de proteção, a falta de intervalos e o baixo reconhecimento da profissão. A exploração desses trabalhadores evidencia uma realidade de precarização trabalhista, prevista no artigo 7º da constituição federal de 1988, onde garante ao trabalhador direitos fundamentais básicos, dessa forma, os trabalhadores de barraca estão em vulnerabilidade trabalhista, estando em submissão a condições degradantes, sem garantias mínimas de dignidade. Este estudo busca dar visibilidade a essa problemática, esclarecendo os mecanismos jurídicos e sociais que naturalizam tais condições.

Ao procurar referências bibliográficas sobre o tema, nota-se a ausência de pesquisas específicas voltadas para os trabalhadores de barraca de praia, o que reforça ainda mais sua invisibilidade social e acadêmica. O silêncio do Direito diante dessa realidade mostra que, embora exista legislação para proteção do trabalho digno, sua aplicação não chega a esses espaços informais. O Brasil carrega em sua história a marca da exploração do trabalho escravo. Mesmo após a abolição, muitos trabalhadores permaneceram em condições degradantes, com falsa promessa de liberdade e remuneração justa. Esse passado ainda se reflete nas relações laborais contemporâneas, como se observa na rotina dos trabalhadores de barracas, em sua maioria negros e periféricos, que sustentam a base do turismo sem reconhecimento social e proteção jurídica.

O objetivo principal desta pesquisa consiste em investigar as causas e consequências da precarização e exploração do trabalho dos trabalhadores de barracas de praia em Porto de Sauípe-BA no período de 2025, compreendendo as condições às quais se encontram, suas

repercussões jurídicas e sociais, e analisando até que ponto essa realidade configura uma condição análoga ao trabalho escravo. Além disso, pretende-se compreender os desafios enfrentados por esses trabalhadores, examinar os impactos raciais presentes na categoria, identificar possíveis violações trabalhistas à luz do Direito do Trabalho e discutir a necessidade de regulamentação dessa atividade para assegurar a efetivação dos direitos previstos na CLT.

A primeira etapa envolveu uma revisão bibliográfica pautada em autores que discutem as transformações do mundo do trabalho, a informalidade e a precarização, como Antunes (2009; 2010), Chersoni (2021, *apud* Santos et al., 2025), Pereira e Cabral (2019) e Gil (2008). Além disso, foram consultados estudos sobre turismo, litoral e ocupação territorial no Norte da Bahia, como Lorenzo (2008), Azevedo (2004), Machado (2000) e Gomes Sobrinho (2011). Também compuseram essa etapa os dados oficiais da Agência IBGE (2024) e as normas internacionais da OIT (Organização Internacional do Trabalho), especialmente a Convenção nº 182 e o Decreto nº 6.481/2008, que tratam das piores formas de trabalho infantil.

Na etapa seguinte, a pesquisa desenvolveu trabalho de campo em Porto de Sauípe, aplicando entrevistas semiestruturadas a trabalhadores e donos de barracas de praia, com a finalidade de captar percepções sobre as condições de trabalho, a presença da informalidade e as práticas que sustentam processos de exploração na dinâmica laboral da região. O estudo adotou uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, fundamentada na lógica hipotético-dedutiva, confrontando as premissas teóricas com a realidade empírica. Foram entrevistados 11 participantes (7 trabalhadores e 4 proprietários), utilizando questionário semiestruturado com questões objetivas e abertas. O estudo utilizou Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), garantindo conhecimento sobre o uso exclusivamente acadêmico das informações e preservando o anonimato dos entrevistados. Adicionalmente, informa-se o uso de ferramentas de Inteligência Artificial para apoio técnico-normativo na redação final, conforme detalhamento em nota de rodapé¹.

O trabalho buscou preencher uma lacuna existente na produção acadêmica e jurídica ao evidenciar a realidade negligenciada dos trabalhadores de barracas de praia de Porto de Sauípe, problematizando a precarização, a exploração e o racismo estrutural que atravessam suas relações laborais, além de estimular debates sobre a efetividade da legislação trabalhista e a criação de políticas públicas que promovam dignidade no trabalho no litoral norte da Bahia.

¹ Para otimizar a fase de redação e revisão formal, o trabalho utilizou ferramentas de Inteligência Artificial (IA), limitando seu uso a consultas das normas da ABNT, ajustes em referências bibliográficas e correções ortográficas/gramaticais (apoio técnico-normativo). O uso da IA foi conduzido em total transparência e supervisionado pela orientadora, Professora Adriana Vieira, que garantiu a integridade e originalidade acadêmica do conteúdo.

2 O TRABALHO NAS BARRACAS DE PRAIA À LUZ DO MUNDO DO TRABALHO NO BRASIL

Esse capítulo terá como principal função analisar o surgimento do trabalho de barraca de praia no Brasil à luz do direito do trabalho, para isso, será necessário entender a partir de qual cenário da história do Brasil as barracas de praia passaram a ser vistas como fonte de renda e entender o seu impacto no mundo atual.

Para isso será necessário entender que a elite brasileira que no século XIX, era composta por europeus, não tinha a percepção de ver a praia como um espaço de lazer, o mar em sua questão era visto para o labor de pescadores e navegantes, para além disso existiam crenças populares que o mar era um espaço “um ser com vontades, manias, gostos e simpatias rápidas ou de prolongação suspeita” (Azevedo, 2004, p.32).

O autor Thales de Azevedo chama esse momento de praia: “espaço de sociabilidade, quando a elite queria se distanciar da vida urbana e ter um momento de lazer começou a buscar a praia como refúgio da correria do dia a dia”². A partir desse momento entende-se que a praia passa a ser vista como lugar de prazer, fazendo daquele espaço um lugar de lazer, prazer e desejo.

Segundo Azevedo (2004, p.33) esse espaço torna-se um ambiente de encontros para reuniões descontraídas, paqueras e encontros com a família em dias de domingo³. Ainda no século XX os brasileiros adotaram a prática de ir praia sem falta, principalmente pelo acesso rápido que o Brasil daquela época tava para quem moram na costa litorânea.

Para Machado (2000, p. 207-208), esse passa a ser o momento de construção de praia terapêutica, além de estar ligado diretamente com a idealização da burguesia com um modelo corporal [...]⁴. A partir do momento que a burguesia passa a frequentar a praia, esse espaço

² Era motivado pelo interesse de "variá-lo" do ramerrão cotidiano, pelo desejo de isolamento e afastamento do quadro urbano ordinário para dissipar no convívio de algumas horas a cansaça e a mesmice da vida habitual de trabalho, uma versão ou extensão dos encontros na sala de visitas ou de jantar em menor formalidade, porém, guardando bastante daqueles no vestuário, mais leve embora, no comportamento, no estilo de etiqueta, na declamação, no canto, no dedilhar de instrumentos musicais. AZEVEDO, T. de. *O cotidiano e seus ritos: praia, namoro e ciclos da vida*. Recife: Editora Massangana, Fundação Joaquim Nabuco, 2004. p. 32.

³ Essas reuniões ocasionais, aos domingos ou dias santos, mais no tempo seco do que no período chuvoso, davam lugar a contatos primários, próximos, porém recatados e respeitosos, de pessoas que se conheciam ou se queriam conhecer, dando ensejo a flertes e namoros, a aproximações familiares e vicinais, a acertos profissionais, acima de tudo ao relaxamento de tensões no ambiente tranquilizante do que se chamava "o mato", isto é, as matas ou florestas ralas, destituídas de animais daninhos ou outros riscos. Azevedo (2004,p.33)

⁴ Em suma, a definição de um modelo corporal levado a cabo pela burguesia portuguesa no século XIX, assente nos princípios da racionalização e da moderação e legitimado pelo saber da medicina, torna-se um ingrediente importante de distinção social. Além disso, o facto dest modelo corporal estar ligado à noção de "excelência

transforma-se num lugar de aquisição. E como necessidade de construção social e hierarquia nasce a necessidade de consumo, levando a criação dos carros de banhos de santos em 1987⁵, que tinha como intenção proporcionar aos veranistas a melhor experiência na praia, uma sofisticação para atender ao luxo de quem poderia pagar, os carros de banhos começaram a ser espalhados pelas praias do Brasil.



Figura 1-1 Carros de banho em Santos e Guarujá, 1897, Foto da obra 100 anos de republica- Volume I- 1889-1903, Ed. Nova Cultural, São Paulo SP, 1989



Figura 2 Detalhe de foto no acervo de Laire José Giraud, divulgada no Facebook (acesso: 13/4/2013)

Engana-se a ideia de que as primeiras barracas de praia nasceu das pessoas humildes, segundo registros encontrados em sites, a primeira barraca de praia no Brasil foi em 10 de setembro de 1939, a barraca de praia da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), logo a pois surgiram outras como em 1945, a da Associação dos Médicos de Santos (AMS)⁶. As barracas de praia tinham o intuito de servir como clubes da elite, mas logo tornou-se popular e passou também a servir pessoas de baixa renda, deixando de ser almejado pela alta sociedade. Pela forma que surgiu as barracas de praia, vem acompanhada por informalidade como será tratado nessa pesquisa.

corporal" veiculada pela medicina da época, transforma o corpo numa entidade que ao se submeter às terapias médicas, se presta a modalidades de transformação e modelação. MACHADO, Helena. *A construção social da praia*. Coimbra: Minerva, 2000, p. 207-208.

⁵ fotos080. Novo Milênio. Disponível em: <https://novomilenio.inf.br/santos/fotos080.htm>. Acesso em: 01 dez. 2025.

⁶ fotos080. Novo Milênio. Disponível em: <https://novomilenio.inf.br/santos/fotos080.htm>. Acesso em: 01 dez. 2025.



Figura 3 Imagem: detalhe da imagem acima - acervo do professor e pesquisador Francisco Carbal



Figura 4 Imagem: acervo do professor e pesquisador Francisco Carballa

Como a praia é um espaço de uso comum do povo, com acesso garantido a todos, parte da regulamentação desse ambiente ocorre por meio de decretos. É importante destacar que já houve decisão da Justiça Federal determinando a demolição de diversas barracas de praia, por entender que ocupavam irregularmente a faixa litorânea.

Segundo Vera, L. A. R.; Ladeira, R.; Costa, A. S. (2013, p. 314), “*uma decisão da Justiça Federal ordenou a retirada de todas as barracas irregulares situadas na faixa dominical da Marinha e, conseqüentemente, de todas as atividades ligadas aos serviços prestados por estas barracas*”.

Os autores ainda registram que, em 2010, Salvador possuía mais de 352 barracas de praia, evidenciando a dimensão da interferência dessa decisão na dinâmica local.

2.1 TURISMO, LITORAL NORTE E O TRABALHO EM BARRACAS DE PRAIA NABAHIA

O turismo constitui um dos principais motores econômicos do estado da Bahia, em especial na região do Litoral Norte, onde cidades como Mata de São João, Camaçari e Entre

Rios se destacam pela diversidade cultural, pelas belezas naturais e pela intensa movimentação turística. Nesse cenário, as barracas de praia desempenham papel central, não apenas como espaços de lazer e consumo gastronômico, mas também como importantes polos de geração de trabalho e renda.

Inicialmente concebidas como estruturas improvisadas, muitas vezes erguidas de forma artesanal por famílias locais, as barracas de praia foram se consolidando ao longo do tempo como estabelecimentos fundamentais para a dinâmica econômica da região. Atualmente, representam ambientes de sociabilidade e de oferta de serviços que atendem tanto a turistas nacionais e estrangeiros quanto à população local.

A atividade, contudo, está diretamente condicionada à sazonalidade do turismo, uma vez que o fluxo de visitantes varia de acordo com períodos de férias, feriados prolongados e estações do ano. Essa característica influencia diretamente a estabilidade da renda dos trabalhadores, que enfrentam períodos de intensa atividade seguidos por meses de baixa movimentação. Além disso, a informalidade permanece como um traço marcante do setor, revelando a fragilidade dos vínculos laborais e a ausência de garantias trabalhistas mínimas para grande parte dos que dependem desse tipo de ocupação.

Como destacam Santos *et al.* (2025, p. 2), “uma visão crítica é necessária para entender como a informalidade pode ser usada para burlar os direitos trabalhistas”. Desse modo, compreender as diversas facetas da informalidade e as transformações sociais do trabalho contemporâneo é essencial para analisar as relações laborais existentes no ambiente litorâneo.

Para entender a história do turismo no Brasil é importante contextualizar como essa atividade se consolidou como um grande fator de geração de renda para o Litoral Norte da Bahia. Esse processo está diretamente ligado à formação histórica do território e à estrutura fundiária herdada desde o período colonial. Como aponta Bandeira (2007, p. 20), “todo o sistema fundiário existente no Brasil, até o final do século XX, teve suas origens no modo de colonização, que marcou, profundamente, suas relações econômicas, sociais e políticas, sobretudo nos estados do Nordeste.”

A partir da década de 1990, observa-se uma intensificação da política de incentivo ao turismo na região, especialmente com a implementação do PRODETUR-BA/NE (1991-2000), que possibilitou a construção da segunda etapa da rodovia **BA-009**, conhecida como “Estrada do Coco” e “Linha Verde”, interligando Praia do Forte a Jandaíra e favorecendo a criação da Área de Proteção Ambiental (APA) Litoral Norte. Esse processo reforçou a divisão espacial entre o “litoral”, voltado para atividades turísticas e de veraneio, e o “interior”, associado à agropecuária e a modos de vida tradicionais.

No início dos anos 2000, outro marco significativo foi a inauguração do **Complexo Turístico Costa do Sauípe**, fruto da associação entre grandes proprietários fundiários, fundos de pensão, capital turístico e imobiliário. Esse modelo seguiu a lógica ibérica, baseada na integração entre hotéis, segunda residência e campos de golfe, reforçando a expansão de grandes empreendimentos. Segundo Gomes Sobrinho (2011, p.23) “o avanço das redes hoteleiras na área de estudo tem provocado significativas mudanças na economia”, além disso, verificou-se a construção de complexos turísticos residenciais por empresas hoteleiras predominantemente espanholas e portuguesas, consolidando um padrão de exploração turística que combina luxo, exclusividade e forte impacto socioeconômico na região. Gomes Sobrinho, (2011,p. 23).

Alem disso, as barracas de praia passaram a ser um ponto de encontro popular de fácil acesso graças a criação da rodovia da estrada do coco que estende-se da Praia do Forte até o povoado de Cachoeira do Itanhim, município de Jandaíra, na fronteira com Sergipe Com o facilitado acesso ao Litoral Norte da Bahia, muitas pessoas começaram a se deslocar da capital em busca de lazer em localidades como Porto de Sauípe, Praia do Forte e Imbassaí.

Nesse contexto, as barracas de praia tornaram-se populares, não apenas pela facilidade de acesso, mas também pela possibilidade de usufruir de momentos de lazer ao ar livre. Em diversos casos, esses estabelecimentos passaram a substituir o almoço em família aos domingos ou a servir como local de encontro entre amigos.

A praticidade e a rapidez na preparação dos pratos constituem atrativos importantes para os consumidores que buscam aproveitar uma tarde de lazer sem comprometer seu tempo, consolidando as barracas como elementos centrais na dinâmica turística e social da região.

2.2 OS ARRANJOS LABORAIS NOS TRABALHOS DESEMPENHADOS EM BARRACAS DE PRAIA

O trabalho nas barracas de praia da Bahia caracteriza-se por uma grande diversidade de formas de organização laboral, refletindo tanto a dinâmica informal da economia local quanto a presença de vínculos formais em alguns estabelecimentos maiores. Esses arranjos laborais evidenciam as tensões entre o crescimento turístico, a precariedade do trabalho e a necessidade de renda das comunidades locais, “este cenário tem ampliado a exclusão e segregação de trabalhadoras/es que dependem da venda de sua força de trabalho para sobreviver,

especialmente aquelas/es em situação de informalidade e vulnerabilidade socioeconômica”. Antunes (2010,p. 37).

Grande parte das atividades ainda é realizada de maneira informal, “a informalidade muitas vezes serve como uma válvula de escape ao desemprego” Chersoni (2021, *apud* Santos *et al.*, 2025), com trabalhadores contratados sem registro em carteira de trabalho, sem acesso a benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeitos à sazonalidade do turismo. Nesses casos, a renda depende diretamente do fluxo de turistas, tornando o trabalho instável e, muitas vezes, insuficiente para garantir segurança econômica às famílias envolvidas.

Pretende-se analisar se as barracas de maior porte, localizadas em áreas de maior fluxo turístico, apresentam vínculos formais e garantias trabalhistas básicas, em contraste com as de menor estrutura. Nesses estabelecimentos, os trabalhadores podem ocupar funções específicas, como garçom, cozinheiro, atendente de caixa, ajudante geral ou músico, revelando uma segmentação funcional dentro do mesmo setor.

Além disso, irá observar se existe formas intermediárias de vínculo, como contratos temporários, terceirizações e parcerias com cooperativas de trabalho, que ajudaria a flexibilizar a mão de obra frente à alta demanda nos períodos de pico turístico. Essa pluralidade evidencia a complexidade do mundo do trabalho nas barracas, marcado pela coexistência de informalidade e formalidade, e pelos desafios impostos pela sazonalidade e pela pressão do mercado turístico.

2.2.1 Informalidade laboral

A informalidade laboral constitui um fenômeno estrutural do mercado de trabalho brasileiro, sendo marcada pela ausência de registro em carteira, garantias trabalhistas e previdenciárias. No âmbito jurídico, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece no artigo 130, direitos mínimos aos trabalhadores, como férias, 13º salário, FGTS e descanso semanal remunerado. Contudo, grande parcela da força de trabalho no Brasil permanece excluída dessas garantias, o que gera precarização, instabilidade e insegurança social. Para o autor José Pedro Cabrera Cabral o trabalho informal no litoral brasileiro é marcado por características heterogêneas que revelam as marcas da precariedade e desigualdade estruturais Pereira & Cabral (2019).

Segundo dados do IBGE (conforme noticiado pelo ISTOÉ, 2025), a informalidade no

Brasil alcança 40 milhões de trabalhadores., a informalidade representa uma parte significativa da ocupação no país, especialmente em setores ligados ao comércio, serviços e atividades de subsistência. Essa realidade está associada tanto às dificuldades de inserção no mercado formal quanto à busca por alternativas de renda em contextos de vulnerabilidade socioeconômica⁷.

Nas barracas de praia, a informalidade laboral aparece como elemento central das relações de trabalho. Frequentemente, garçons, cozinheiros e auxiliares são contratados sem vínculo formal, recebendo apenas remuneração diária ou semanal, sem qualquer proteção trabalhista. Essa prática, embora comum, expõe os trabalhadores à exploração, à falta de segurança quanto ao recebimento de salários e à inexistência de cobertura previdenciária. Além disso, a informalidade impede que esses trabalhadores tenham acesso a benefícios como seguro-desemprego e aposentadoria, perpetuando um ciclo de precarização. No entanto, deve-se destacar que muitos empregadores justificam essa prática pela sazonalidade da atividade, visto que a movimentação das barracas depende de períodos de alta temporada e da flutuação do turismo.

Assim, a informalidade laboral, ao mesmo tempo em que garante a subsistência de milhares de famílias, revela-se como um desafio para o Direito do Trabalho, que busca equilibrar a necessidade de proteção social ao trabalhador com a realidade econômica e cultural dessas atividades. Nesse contexto, a jurisprudência tem se mostrado sensível às particularidades das relações informais, reconhecendo vínculos empregatícios mesmo em situações de prestação de serviços esporádicas, desde que presentes os elementos configuradores da relação de emprego.

Como exemplo, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região reconheceu vínculo empregatício em um caso de prestação de serviços duas vezes por semana, por entender que estavam presentes os requisitos da pessoalidade, subordinação e habitualidade:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DUAS VEZES POR SEMANA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXISTÊNCIA. (TRT-7 - RO: 00016584420175070034, Relator: José Antônio Parente da Silva, Data de Julgamento: 18/10/2018, Data de Publicação: 25/10/2018).

⁷ O País registrou uma taxa de informalidade de 38,6% no mercado de trabalho no trimestre até dezembro de 2024. Havia 40,045 milhões de trabalhadores atuando na informalidade no período, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em um trimestre, 77 mil pessoas passaram a atuar como trabalhadores informais. O total de vagas no mercado de trabalho como um todo no período cresceu em 789 mil postos de trabalho. Ou seja, aumentou mais o emprego via formalidade. ISTOÉ. *IBGE aponta que a ocupação informal ainda supera 40 milhões no país*. 31 jan. 2025. Disponível em: <https://istoe.com.br/ibge-aponta-que-a-ocupacao-informal-ainda-supera-40-milhoes-no-pais/>. Acesso em: 27 nov. 2025.

2.2.2 A dura realidade do trabalho infantil

Nesse capítulo será discutido sobre o trabalho infantil ser uma das expressões mais graves da precarização das relações laborais no Brasil, e no contexto das barracas de praia, essa realidade se torna ainda mais visível. Nas regiões litorâneas da Bahia, não é raro encontrar crianças e adolescentes auxiliando em atividades ligadas ao comércio informal, como carregar cadeiras e guarda-sóis, vender petiscos, auxiliar no atendimento de clientes ou até mesmo substituir adultos em funções que demandam esforço físico e longas jornadas⁸.

Importante ressaltar que grande parte dessas crianças e adolescentes são pretos e pardas, como afirma. Segundo dados coletados IBGE (2024) A proporção de pretos ou pardos em trabalho infantil (66,3%) superava o percentual desse grupo no total de crianças e adolescentes do país (58,8%). Já a proporção de brancos em trabalho infantil (33,0%) era inferior à sua participação (40,3%) no total de crianças e adolescentes⁹.

Na unidade federativa da Bahia havia, em 2019, 181.297 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, o que representa 6,2% do total de crianças e adolescentes do estado — índice superior à média nacional, que era de 4,8% (Mapa do Trabalho Infantil, 2019). Essa prática se sustenta em fatores socioeconômicos que afetam diretamente as famílias nativas de Porto de Sauípe. A informalidade, aliada à baixa renda, faz com que muitos pais incentivem seus filhos a contribuir no orçamento doméstico, reproduzindo um ciclo de vulnerabilidade. Em muitos casos, a presença das crianças nas barracas não é percebida como exploração, mas como uma “ajuda” naturalizada., reforçando a invisibilidade do fenômeno¹⁰.

Do ponto de vista jurídico, o trabalho infantil é expressamente vedado pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14. Essa proteção é reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e pelas convenções da Organização

⁸ Entre 2016 e 2019, enquanto o número de crianças e adolescentes com 5 a 17 anos de idade caiu 4,1%, o contingente em situação de trabalho infantil diminuiu ainda mais (-16,8%). No entanto, de 2019 para 2022, a população com 5 a 17 anos continuou a decrescer (-1,4%), mas o contingente em situação de trabalho infantil aumentou 7,0%, passando de 1,758 milhão em 2019 para 1,881 milhão em 2022. Entre os adolescentes com 16 a 17 anos em situação de trabalho infantil, 32,4% trabalhavam durante 40 horas ou mais por semana. AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. *Trabalho infantil cresce e atinge 1,9 milhão de crianças e adolescentes em 2022*. 27 jun. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/...> Acesso em: 27 out. 2025.

⁹ O rendimento das crianças e adolescentes pretos ou pardos em trabalho infantil (R\$ 660) era equivalente a 80,8% do rendimento das crianças e adolescentes brancos (R\$ 817) nessa situação. AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. *Trabalho infantil cresce e atinge 1,9 milhão de crianças e adolescentes em 2022*. 27 jun. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/...> Acesso em: 27 out. 2025.

¹⁰ *Convenção nº 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação*. Genebra, 1999. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 27out. 2025.

Internacional do Trabalho (OIT), especialmente a Convenção nº 182, que trata das piores formas de trabalho infantil. Entretanto, a distância entre a norma e a prática evidencia o déficit de fiscalização e a falta de políticas públicas eficazes na proteção das crianças em áreas de intensa atividade turística.

O Decreto nº 6.481/2008 possui papel essencial na concretização das normas internacionais sobre o combate ao trabalho infantil. Ele estabelece a **Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)**, que identifica atividades, locais e condições consideradas extremamente prejudiciais à saúde, à segurança e à moral de crianças e adolescentes. Essa lista inclui, por exemplo, o trabalho em locais expostos ao sol intenso, ao calor excessivo e à manipulação de objetos cortantes ou quentes — situações que se verificam nas barracas de praia. Assim, a aplicação desse decreto ao contexto das comunidades litorâneas, como Porto de Sauípe, demonstra que tais atividades violam frontalmente as normas nacionais e internacionais de proteção infantojuvenil, exigindo atuação mais efetiva do Estado para a erradicação dessas práticas.

Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

Além disso, organismos internacionais, como a OIT e a UNICEF, destacam que o trabalho infantil, quando realizado em condições insalubres, perigosas ou em jornadas extensas, caracteriza grave violação de direitos humanos. Nas barracas de praia, o contato direto com o sol intenso, o manuseio de objetos cortantes ou quentes (como panelas e churrasqueiras), e a exposição a ambientes de risco colocam as crianças em condições degradantes e de vulnerabilidade. Segundo a OIT em uma lista de piores trabalhos infantil, o autor entende que o trabalho infantil exercido nas barracas de praia encontra-se nesse requisito, ocupando o 81º lugar: Ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio.

Como aponta Chersoni (2021, *apud Santos et al.*, 2025), “a informalidade muitas vezes serve como uma válvula de escape ao desemprego”. Nesse sentido, a presença de crianças em atividades laborais em Porto de Sauípe reflete não apenas a precarização do trabalho, mas também o impacto direto do racismo estrutural e da exclusão social, uma vez que a maioria dessas crianças é negra e oriunda de famílias periféricas.

A jurisprudência trabalhista também tem enfrentado a matéria, reconhecendo situações em que a exploração do trabalho infantil se caracteriza como condição análoga à de escravo, sobretudo quando envolvem jornadas exaustivas, condições insalubres e ausência de proteção. Nesse sentido, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região reconheceu a omissão do poder

público na adoção de políticas eficazes de combate ao trabalho infantil, condenando o Município de Jaboatão dos Guararapes a implementar medidas concretas para erradicar o trabalho infantil em feiras livres e na praia de Piedade, além de fixar indenização por dano moral coletivo (TRT-6, ACP nº 0001488-97.2016.5.06.0143, 3ª Vara do Trabalho de Jaboatão, sentença de 03 out. 2017).

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), em reiteradas decisões, tem reforçado que a tolerância ao trabalho infantil representa afronta direta à dignidade da pessoa humana e aos princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente. A jurisprudência da SBDI-1 do TST reconhece a competência da Justiça do Trabalho para impor obrigações de fazer ao ente público relacionadas à erradicação do trabalho infantil, reforçando a proteção integral prevista na Constituição Federal e nos tratados internacionais (TST - E: 442120135060018, Relator: Lelio Bentes Correa, Data de Julgamento: 04/11/2021, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 12/11/2021).

Portanto, a dura realidade do trabalho infantil nas barracas de praia da Bahia não pode ser compreendida apenas como um problema econômico, mas como uma violação sistemática de direitos humanos, que perpetua ciclos de pobreza e exclusão social. Reconhecer e enfrentar esse fenômeno é condição essencial para a efetivação dos direitos fundamentais e para a construção de um mundo do trabalho mais justo e inclusivo.

2.2.3 Vínculos celetistas e suas múltiplas formas

O vínculo celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), representa a forma mais tradicional de contratação no Brasil, sendo caracterizado pelos elementos da subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade. Contudo, dentro da própria CLT, existem diversas modalidades de vínculos que foram se adaptando ao longo do tempo em resposta às transformações sociais, econômicas e legislativas.

Entre as principais formas de vínculos celetistas, destaca-se o **contrato por prazo indeterminado**, que é a forma predominante e garante maior estabilidade ao trabalhador. Há também o **contrato por prazo determinado**, previsto nos artigos 443 a 451 da CLT, geralmente utilizado em atividades de natureza temporária ou transitória. Outra modalidade é o **contrato de experiência**, espécie de contrato a termo com duração máxima de 90 dias, destinado a avaliar a adaptação do empregado às funções para as quais foi contratado.

Com as mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), surgiram

novas formas de contratação, como o **contrato intermitente**, no qual o empregado presta serviços de maneira descontínua, recebendo remuneração proporcional ao tempo efetivamente trabalhado. Também se destaca o **trabalho temporário**, regulado pela Lei nº 6.019/74 e alterações posteriores, que ocorre por meio de empresa intermediadora, mas permanece sob o regime celetista. Por fim, o **teletrabalho (home office)** ganhou relevância no cenário contemporâneo, sendo uma modalidade em que, apesar de o empregado executar suas atividades fora das dependências da empresa, a subordinação jurídica é mantida, agora mediada por tecnologias digitais.

Assim, o vínculo celetista demonstra uma estrutura flexível e dinâmica, capaz de se ajustar às novas demandas do mercado de trabalho sem perder de vista os direitos e garantias fundamentais do trabalhador. Como explica Delgado (2019, p. 372), mesmo que servidores celetistas apresentem elementos típicos da relação de emprego, a natureza pública do vínculo afasta a caracterização de empregado comum para fins trabalhistas, como isso pode-se entender que há várias possibilidades de vínculos celetistas.

Essas múltiplas formas demonstram a flexibilidade do direito do trabalho brasileiro em se adaptar às novas dinâmicas produtivas, mas também revelam um cenário de precarização em alguns casos, sobretudo quando a flexibilização resulta em redução de garantias trabalhistas historicamente conquistadas¹¹.

2.3 PRECARIZAÇÃO COMO REGRA: A EXPLORAÇÃO DOS VULNERÁVEIS E O DESRESPEITO AO CONCEITO DE TRABALHO DIGNO

No contexto das barracas de praia, observa-se que a precarização das relações de trabalho se tornou uma regra, e não uma exceção. A informalidade predominante, muitas vezes apresentada como flexibilidade, mascara a realidade de exploração vivida por trabalhadores vulneráveis. “há uma massa de trabalhadores precarizados, sem qualificação, que hoje está

¹¹ De outro lado, apontem-se, ademais, diversos preceitos que autorizam à negociação coletiva trabalhista se transmutar em mecanismo de supressão ou precarização de direitos e garantias trabalhistas, ao invés de se preservar como fórmula de agregação e aperfeiçoamento das condições de contratação e gestão da força de trabalho no ambiente empregatício. Nesta linha se encontra o disposto em: novo art. 611-A, caput e incisos I até XV, a par de §§ 1º até 5º; novo art. 611-B, caput, incisos I até XXX e parágrafo único; novo art. 614, § 3º; novo texto do art. 620, todos da CLT. Tais preceitos combinam-se com o novo texto do art. 8º, §§ 2º e 3º, e o novo texto do art. 702, ambos também da CLT. Essa inflação no processo de modernização do Direito Individual do Trabalho, que fora sugerida e incentivada, desde anos atrás, pela Constituição da República tem sido identificada, por alguns críticos, pelo epíteto singelo, porém grave, de precarização: precarização de direitos trabalhistas e das condições básicas de pactuação da força de trabalho no mercado. DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019. p. 124.

presenciando as formas de part-time, emprego temporário, parcial, ou então vivenciando o desemprego estrutural” (Antunes, 2009, p. 43).

Nesse cenário, garçons, cozinheiros e outros profissionais da cadeia produtiva das praias estão sujeitos a jornadas extensas, ausência de contratos formais, remuneração instável e falta de garantias básicas de saúde e segurança.

O fenômeno da precarização não se limita apenas à informalidade legal, mas também ao desprezo pelo princípio constitucional do trabalho digno, previsto no artigo 1º, inciso III, e artigo 7º da Constituição Federal. Tais dispositivos asseguram condições de trabalho justas, proteção contra abusos e remuneração adequada, princípios sistematicamente violados nesse contexto. Sobre a reestruturação da classe trabalhadora, Antunes (2003, p. 43) afirma que:¹².

Estas mutações criaram, portanto, uma classe trabalhadora mais heterogênea, mais fragmentada e mais complexificada, dividida entre trabalhadores qualificados e desqualificados, do mercado formal e informal, jovens e velhos, homens e mulheres, estáveis e precários, imigrantes e nacionais, brancos e negros etc., sem falar nas divisões que decorrem da inserção diferenciada dos países e de seus trabalhadores na nova divisão internacional do trabalho.

Uma pesquisa da Agência de Notícias IBGE (2024) aponta que, entre os adolescentes de 16 e 17 anos que trabalham em atividades econômicas, a taxa de informalidade era de 76,6%, equivalente a 810 mil trabalhadores. Além disso, jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social são particularmente afetados, sendo frequentemente contratados de forma irregular e submetidos a atividades que não respeitam limites físicos ou direitos trabalhistas.¹³ Para a Organização Internacional do Trabalho, o trabalho infantil é “aquele que é perigoso e prejudicial para a saúde e o desenvolvimento mental, físico, social ou moral das crianças e que interfere na sua escolarização” (IBGE, 2024). A exploração desses indivíduos revela uma lógica perversa de mercado, que valoriza o lucro imediato em detrimento da dignidade humana e da justiça social¹⁴.

Estudos sobre trabalho informal e precarização demonstram que a falta de regulamentação e fiscalização contribui para a consolidação desse modelo, tornando a

¹². ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2003. p. 43.

¹³ A maioria das crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil no trabalho principal estava em atividades não agrícolas (77,2%). Três em cada cinco (59,1%) dessas crianças e adolescentes estavam inseridos como empregados, 26,8% como trabalhadores familiares e 14,1% como conta-própria ou empregadores. Cerca de 42,6% dos que se encontravam em trabalho infantil estavam no grupamento outras atividades, 27,9% no comércio, 22,8% na agricultura e 6,7% nos serviços domésticos. IBGE, (2024)

¹⁴ há uma expansão do que Marx chamou de trabalho social combinado (Marx, 1978), onde trabalhadores de diversas partes do mundo participam do processo de produção e de serviços. O que, é evidente, não caminha no sentido da eliminação da classe trabalhadora, mas da sua precarização e utilização de maneira ainda mais intensificada. Em outras palavras: aumentam os níveis de exploração do trabalho. ANTUNES, *op. cit.*, p. 45.

vulnerabilidade estrutural um mecanismo de manutenção de desigualdades. Ao contrário de formulações que vislumbraram relações mais contratualistas e regulamentadas no futuro do trabalho, pode-se constatar que a sociedade contemporânea presencia um cenário crítico (Antunes, 2009, p. 35).

A informalidade crônica e a ausência de direitos mínimos observadas em Porto de Saúpe exemplificam o que Antunes e Druck (2015, p. 26) definem como **vulnerabilidade estrutural**, marcada pela segmentação do mercado e pela inserção precária, sem proteção social.

Em suma, a precarização nas barracas de praia evidencia a contradição entre a necessidade urgente de oferta de trabalho para a subsistência da comunidade e a proteção legal mínima assegurada pela Constituição Federal (Art. 7º). Essa realidade de trabalho à margem da lei desrespeita flagrantemente o conceito de trabalho digno, conforme estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), e perpetua a exploração dos mais vulneráveis, em um ciclo que transforma a informalidade sazonal em uma condição permanente de insegurança econômica.

3 PERFIL E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM BARRACAS DE PRAIA DE PORTO DE SAUÍPE-BA

O presente capítulo tem por objetivo apresentar a trilha metodológica adotada nesta pesquisa, delineando as etapas que orientaram a coleta e a análise dos dados, bem como descrever o perfil socioeconômico dos trabalhadores entrevistados e as condições laborais às quais estão submetidos. Considerando que este estudo parte de uma perspectiva empírica e interdisciplinar, busca-se compreender a complexidade da realidade social e laboral das pessoas que exercem suas atividades nas barracas de praia de Porto de Sauípe, localizado no município de Entre Rios, Bahia, um espaço marcado por fortes dinâmicas turísticas e pela presença significativa do trabalho informal.

A investigação tem como propósito revelar como diferentes dimensões estruturais, como raça, gênero, renda, escolaridade e tipo de vínculo empregatício, interferem na configuração das relações de trabalho, contribuindo para a perpetuação de um cenário de vulnerabilidade e precarização. Busca-se, ainda, identificar de que maneira a ausência de garantias trabalhistas, a informalidade e a inexistência de proteção social impactam diretamente a qualidade de vida desses trabalhadores, afetando não apenas sua estabilidade financeira, mas também aspectos subjetivos relacionados à dignidade, autoestima e pertencimento social.

Além disso, o estudo analisa os efeitos da sazonalidade do turismo sobre a dinâmica do trabalho nas barracas de praia, considerando que a flutuação da atividade turística impõe períodos de intensa demanda seguidos de longos intervalos de escassez de oportunidades. Essa característica cíclica, somada à ausência de políticas públicas voltadas à formalização e à segurança laboral, reforça o caráter instável das condições de sobrevivência desses indivíduos.

Assim, ao se debruçar sobre a realidade de Porto de Sauípe, esta pesquisa busca não apenas descrever a precarização das relações de trabalho, mas também compreender os fatores históricos e estruturais que a sustentam, apontando para a necessidade de uma reflexão crítica sobre o papel do Estado, das políticas sociais e da sociedade na promoção de condições dignas e equitativas de trabalho no contexto do litoral baiano.

3.1 A TRILHA METODOLÓGICA UTILIZADA NA PESQUISA

A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa e descritiva, com o objetivo de compreender, de forma aprofundada, as condições de trabalho vivenciadas pelos trabalhadores das barracas de praia de Porto de Sauípe-BA. A abordagem qualitativa foi escolhida por permitir

a interpretação de percepções, experiências e significados que fazem parte do cotidiano laboral dos participantes, aspectos que não poderiam ser captados apenas por dados numéricos. Já o caráter descritivo possibilita apresentar, com clareza, elementos como jornada, remuneração, vínculos, subordinação e dinâmicas de informalidade identificadas no campo.¹⁵

Além disso, o estudo possui caráter descritivo e exploratório. É descritivo porque busca apresentar detalhadamente as características do fenômeno investigado, informalidade, arranjos laborais, remuneração, jornada e vínculos existentes. Ao mesmo tempo, é exploratório por abordar um tema ainda pouco estudado na literatura acadêmica, especialmente no contexto das barracas de praia do Litoral Norte baiano. Segundo Gil (2008), pesquisas exploratórias são essenciais quando a temática carece de aprofundamento teórico e empírico, como ocorre neste estudo.

A construção metodológica ocorreu em duas etapas principais. A primeira consistiu em uma revisão bibliográfica e documental, reunindo autores que discutem precarização, informalidade e transformações do trabalho, como Antunes (2009; 2015), cujas reflexões ajudam a compreender o avanço das formas precárias de ocupação, e Delgado (2019), referência fundamental para a compreensão jurídica dos direitos trabalhistas e de suas violações. Também foram consultados estudos sobre turismo, território e desigualdade social, como Azevedo (2004), Machado (2000) e pesquisas institucionais sobre Sauípe. Essa revisão forneceu a sustentação teórica que orientou a elaboração do instrumento de campo.

A segunda etapa correspondeu ao trabalho de campo, realizado no dia 15 de novembro de 2025, às 10:00, quando foram aplicadas entrevistas semiestruturadas com trabalhadores e proprietários de barracas de praia. O instrumento continha perguntas abertas e fechadas, permitindo obter tanto informações objetivas quanto percepções pessoais sobre as condições de trabalho. No total, foram entrevistados 07 trabalhadores e 04 proprietários, selecionados por amostragem intencional, considerando sua vivência e atuação direta no setor.

As entrevistas foram realizadas mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), garantindo anonimato, voluntariedade e uso exclusivamente acadêmico

¹⁵ As recomendações para preparação e condução de entrevistas referem-se geralmente a entrevistas realizadas individualmente. Mas entrevistas também podem ser realizadas em grupo, caracterizando a técnica conhecida como focus group. Sua origem encontra-se nos trabalhos desenvolvidos pelo sociólogo Robert K. Merton durante a Segunda Guerra Mundial com a finalidade de estudar o moral dos militares (Merton; Kendall, 1946). Seu uso só se disseminou, no entanto, a partir da década de 1980, quando passou a ser utilizado em pesquisas mercadológicas e passou a afirmar-se como procedimento dos mais adequados para fundamentar pesquisas qualitativas em diversos campos das ciências sociais (Morgan, 1988). Essas entrevistas são muito utilizadas em estudos exploratórios, com o propósito de proporcionar melhor compreensão do problema, gerar hipóteses e fornecer elementos para a construção de instrumentos de coleta de dados. Mas também podem ser utilizadas para investigar um tema em profundidade, como ocorre nas pesquisas designadas como qualitativas. GIL, *op. cit.*, p. 133.

das informações, conforme as normas éticas da pesquisa científica.

Os dados foram analisados pelo método de análise de conteúdo temática, conforme Bardin (2011). A partir da leitura das entrevistas, foram identificadas cinco categorias centrais: informalidade, subordinação, remuneração, violência simbólica e exploração. Em seguida, essas categorias foram analisadas em diálogo com o referencial teórico, permitindo compreender como essas práticas se manifestam no cotidiano dos trabalhadores das barracas de praia e revelando dimensões estruturais das relações laborais na região.

3.1.1 Contexto, período da pesquisa e participantes

A etapa de campo da pesquisa foi realizada no povoado de Porto de Sauípe, no município de Entre Rios, região do Litoral Norte da Bahia, espaço marcado pela forte presença do turismo e pela concentração de mais de vinte barracas de praia que empregam trabalhadores majoritariamente oriundos da própria comunidade local. O cenário foi escolhido por representar um ambiente onde a informalidade, a precarização e a ausência de proteção trabalhista se manifestam de forma evidente no cotidiano laboral.

O trabalho de campo ocorreu no dia 15 de novembro de 2025, durante o turno da manhã e ao longo do horário de funcionamento das barracas. A escolha desse período se deu porque os finais de semana apresentam maior fluxo turístico, permitindo observar com mais precisão a dinâmica de trabalho, o ritmo das atividades e a relação entre trabalhadores, proprietários e clientes.

A seleção dos participantes foi realizada de barraca em barraca, respeitando o tempo disponível de cada trabalhador para responder ao questionário. Por se tratar de um ambiente de trabalho intenso, diversas entrevistas precisaram ser interrompidas e retomadas posteriormente, de acordo com a demanda de atendimento. Em alguns momentos, não foi possível avançar devido ao movimento elevado. Além disso, muitos trabalhadores demonstraram medo de participar, receio de represálias dos proprietários ou insegurança em relatar sua real condição de trabalho, o que revela a fragilidade das relações laborais no local.

Apesar dessas limitações, foram entrevistados 11 participantes: 07 trabalhadores (entre garçons, garçonetes, cozinheiras, auxiliares de cozinha e parentes dos proprietários) e 04 proprietários de barracas. A amostragem foi intencional, considerando critérios como tempo de atuação no setor, diversidade de funções, tipo de vínculo e gênero, buscando contemplar

diferentes experiências dentro da estrutura de funcionamento das barracas.

Todos os participantes foram informados sobre os objetivos da pesquisa e concordaram em participar mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), garantindo anonimato, confidencialidade e uso exclusivo das informações para fins acadêmicos, em conformidade com as diretrizes éticas da pesquisa científica.

3.1.2 Instrumentos de coleta e análise das informações obtidas

A coleta de dados foi realizada na praia de Porto de Sauípe, ambiente marcado pelo turismo e pela relevância econômica das barracas de praia como principal fonte de renda para trabalhadores locais. O instrumento utilizado foi uma **entrevista semiestruturada**, composta por perguntas abertas e fechadas, permitindo captar tanto dados objetivos quanto percepções subjetivas dos participantes.

As entrevistas abrangeram temas como: condições de trabalho, jornada, remuneração, vínculos empregatícios, formas de organização laboral e desafios enfrentados no cotidiano. O formato semiestruturado possibilitou adaptar o diálogo à realidade de cada entrevistado, sem perder a padronização necessária da pesquisa.

O principal instrumento de coleta de dados foi entrevista semiestruturada¹⁶, composta por perguntas abertas e fechadas, que permitiu identificar as percepções dos trabalhadores sobre suas condições de trabalho, remuneração, vínculos empregatícios e desafios enfrentados no cotidiano laboral.

A coleta de dados foi realizada na praia de Porto de Sauípe, ambiente marcado pelo turismo e pela relevância econômica das barracas de praia como principal fonte de renda para trabalhadores locais. O instrumento utilizado foi uma **entrevista semiestruturada**, composta por perguntas abertas e fechadas, permitindo captar tanto dados objetivos quanto percepções subjetivas dos participantes.

As entrevistas abrangeram temas como: condições de trabalho, jornada, remuneração, vínculos empregatícios, formas de organização laboral e desafios enfrentados no cotidiano. O

¹⁶ pode-se definir entrevista como a técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação. A entrevista é, portanto, uma forma de interação social. Mais especificamente, é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação. Enquanto técnica de coleta de dados, a entrevista é bastante adequada para a obtenção de informações acerca do que as pessoas sabem, crêem, esperam, sentem ou desejam, pretendem fazer, fazem ou fizeram, bem como acerca das suas explicações ou razões a respeito das coisas precedentes (Selltiz et al., 1967, p. 273). GIL, *op. cit.*, p.109

formato semiestruturado possibilitou adaptar o diálogo à realidade de cada entrevistado, sem perder a padronização necessária da pesquisa.

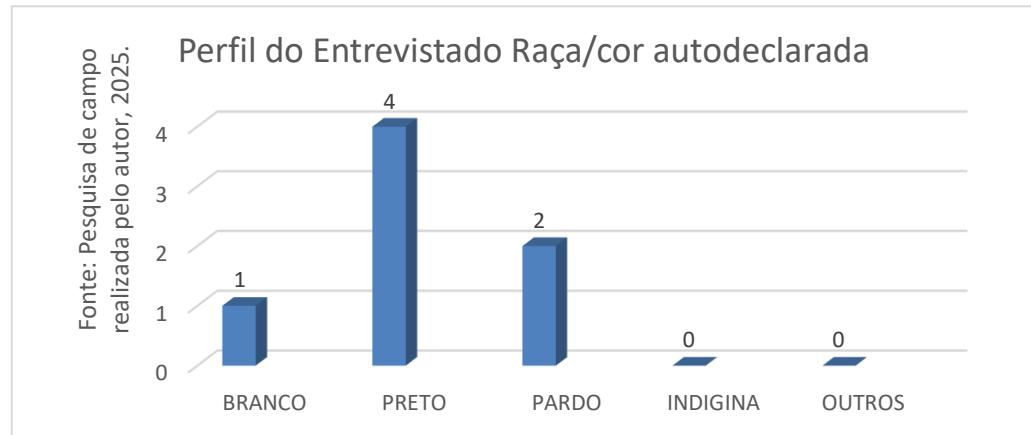
3.2 PERFIL DOS TRABALHADORES DE BARRACAS DE PRAIA EM PORTO DE SAUÍPE-BA

O perfil dos trabalhadores entrevistados revela características sociodemográficas marcadas por diversidade racial, baixa renda, predomínio de mulheres e diferentes trajetórias ocupacionais. Os dados apresentados a seguir representam apenas informações objetivas coletadas durante o trabalho de campo.

3.2.1 Raça e renda

Dos sete trabalhadores entrevistados, a maioria (**85,7%**) se autodeclarou preta (**57,1%**) ou parda (**28,6%**), enquanto apenas 14,3% se identificaram como branca. Esses resultados apontam para uma **predominância de pessoas negras** no conjunto de trabalhadores das barracas de praia de Porto de Sauípe, o que se alinha ao perfil demográfico da região e ao histórico de presença negra em atividades ligadas ao turismo e aos serviços informais.

A composição racial observada demonstra que a força de trabalho local é majoritariamente formada por indivíduos pretos e pardos. Este cenário reflete a **segmentação ocupacional** do mercado de trabalho brasileiro, onde o atributo racial, juntamente com a classe social, atua como um poderoso fator estrutural, historicamente direcionando a população negra às ocupações mais vulneráveis, informais e de menor prestígio social. Assim, a ocupação de posições significativas em atividades sazonais e de atendimento direto ao público, embora essencial para a dinâmica econômica do turismo, está intrinsecamente ligada à reprodução das **desigualdades estruturais**. Essa concentração reforça a tese de que a **precarização do trabalho** no Brasil possui um recorte evidente de raça e classe, onde a vulnerabilidade se manifesta de forma mais aguda entre a população negra.



A composição racial observada demonstra que a força de trabalho local é majoritariamente formada por indivíduos pretos e pardos, o que contribui para compreender como esses grupos ocupam posições significativas em atividades sazonais, muitas vezes informais e de atendimento direto ao público. Este achado não é uma coincidência demográfica; ele reflete a desigualdade racial estrutural que segmenta o mercado de trabalho brasileiro. Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc), a população negra detém historicamente as maiores taxas de desemprego e as menores médias de rendimento, sendo majoritária nas taxas de informalidade e nas ocupações mais vulneráveis do país (IBGE, 2024). Dessa forma, a concentração de trabalhadores negros nas barracas de praia corrobora a tese de que a precarização do trabalho no Brasil possui um recorte racial e de classe evidente.

A escolha pela autodeclaração como método de identificação é fundamental para garantir que a categorização racial reflita a percepção dos próprios participantes, permitindo maior precisão na construção do perfil social dos trabalhadores. Durante as entrevistas, observou-se que a identificação racial, além de espontânea, surgiu com naturalidade entre os respondentes, evidenciando a compreensão e o reconhecimento das categorias raciais utilizadas no contexto brasileiro, apesar de em vários momentos os entrevistados terem dúvidas sobre sua raça.

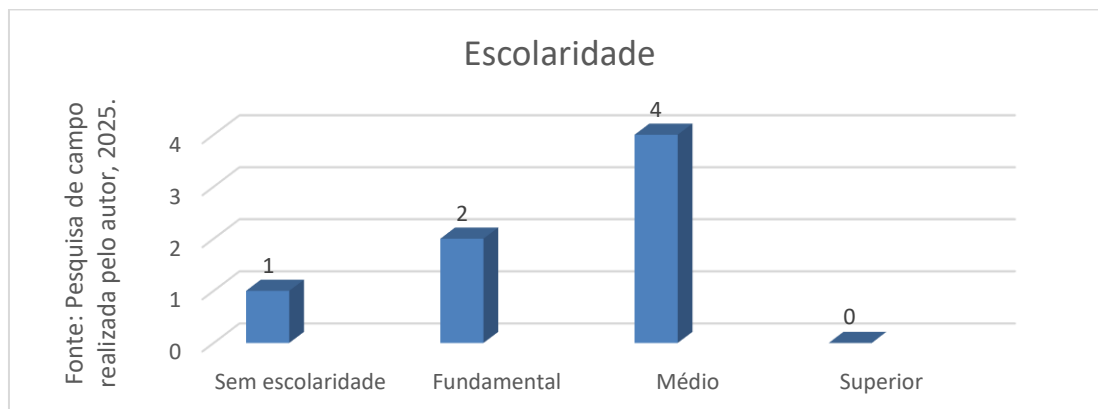
A presença reduzida de trabalhadores que se autodeclararam brancos demonstra que, naquela localidade específica, essa parcela da população não constitui a maioria entre os profissionais envolvidos nas atividades das barracas de praia. Tal composição contribui para delinear o panorama social da comunidade trabalhadora do litoral norte baiano, indicando que a participação negra é expressiva e representa um elemento característico da mão de obra desse setor.

As informações apresentadas nesta seção são complementadas pelas fotos e gráficos anexados ao capítulo, que ilustram visualmente a distribuição racial dos trabalhadores entrevistados. Esses materiais reforçam e facilitam a compreensão dos dados coletados em campo, permitindo ao leitor visualizar de maneira mais clara a predominância das categorias raciais identificadas.

3.2.2 Escolaridade, idade e gênero

Entre os entrevistados, 71,4% possuíam algum nível de escolaridade formal, com 57,1% finalizando o Ensino Médio. Esse quadro revela um esforço de escolarização na comunidade, embora a presença de trabalhadores com baixa formação (28,6% com Ensino Fundamental ou sem escolaridade) ainda limite o acesso a oportunidades de trabalho mais estáveis. A predominância de participantes com Ensino Médio completo no setor informal das barracas de praia é um dado que, por si só, aponta para a precarização do mercado de trabalho.

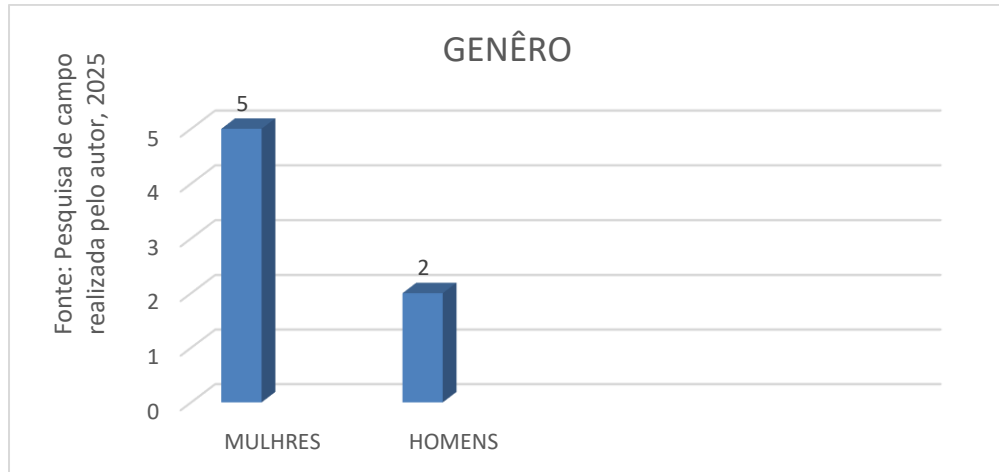
Essa absorção de mão de obra com escolaridade básica ou média em postos sem vínculos formais corrobora a tese de Antunes (2009, p. 40) sobre a fragmentação e a heterogeneidade da classe trabalhadora. No capitalismo flexível, a exigência de formação não se traduz em proteção e direitos, mas sim na utilização dessa força de trabalho em ocupações precarizadas, onde os níveis de qualificação são desvalorizados em relação à intensidade da exploração.



Em relação ao gênero, constatou-se um predomínio feminino (71,4%), com as mulheres desempenhando funções no atendimento direto, na preparação de alimentos e em funções de apoio. A presença expressiva de trabalhadoras reforça a importância da mão de obra feminina no setor, mas exige uma análise que considere o recorte de gênero na precarização.

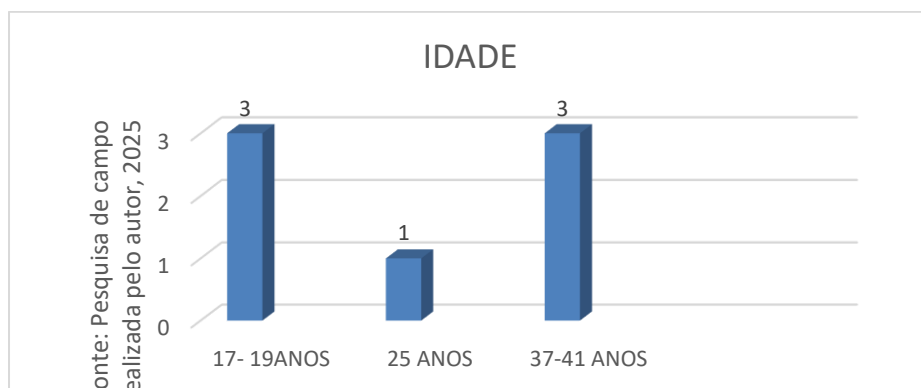
O alto percentual de mulheres no setor de serviços e informalidade reflete a Divisão Sexual do Trabalho. Este princípio estruturante direciona as mulheres a funções que são

extensões do trabalho doméstico não remunerado (cuidado, serviço, alimentação), sendo estas as posições mais vulneráveis no mercado (Saffioti, 2004, p. 118). Como destacam Druck e Franco (2007), a perda da razão social do trabalho atinge as mulheres de forma mais complexa, pois as longas e desprotegidas jornadas laborais precisam ser conciliadas com as responsabilidades domésticas, acentuando sua vulnerabilidade social e econômica.



Quanto à idade, observou-se que os trabalhadores tinham entre 17 e 41 anos, com maior concentração em adultos jovens e maduros. Essa distribuição indica que as atividades nas barracas de praia são predominantemente realizadas por indivíduos em plena idade produtiva, que unem a experiência à disposição física necessária para lidar com jornadas longas e demandas intensas em períodos sazonais.

A ausência de trabalhadores em faixas etárias mais avançadas sugere que a atividade exige um nível significativo de esforço físico. Este perfil etário é compatível com o cenário de intensificação da exploração no trabalho precário, que tende a absorver a força de trabalho jovem e com alta capacidade física, enquanto marginaliza a mão de obra mais velha ou menos resistente à rigidez das longas jornadas (Antunes, 2009, p. 55).



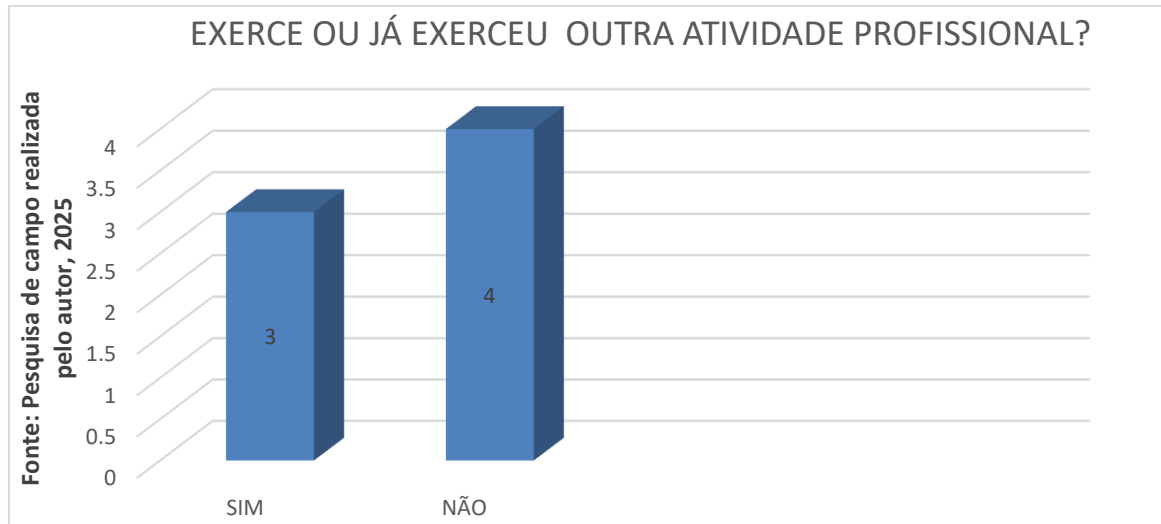
3.2.3 Ocupação, idade da 1ª experiência laboral e outras experiências profissionais

As principais ocupações desempenhadas pelos trabalhadores entrevistados incluem atendimento direto ao cliente, preparo e manipulação de alimentos, limpeza e manutenção da área de trabalho, montagem e organização das barracas, além de serviços gerais relacionados ao funcionamento diário das estruturas instaladas na praia. Essas atividades evidenciam a multiplicidade de funções assumidas pelos trabalhadores, caracterizando uma dinâmica laboral marcada pela informalidade e pela necessidade de adaptação às demandas do ambiente turístico.

A exigência de que um único trabalhador execute múltiplas tarefas (da cozinha à limpeza e atendimento) reflete a busca por maximizar a produtividade e minimizar custos, um sintoma da intensificação do trabalho e da precarização. Neste contexto informal, a polivalência se traduz em acúmulo de tarefas sem a devida contrapartida de direitos ou maior salário. Essa condição está inserida na lógica de um mercado de trabalho marcado por uma "vulnerabilidade estrutural que se reconfigura, com formas de inserção (contratos) precárias, sem proteção social, com salários mais baixos" (Antunes; Druck, 2015, p. 25).

Grande parte dos entrevistados iniciou a vida laboral ainda na juventude, alguns antes dos 16 anos de idade, o que revela um padrão recorrente de ingresso precoce no mercado de trabalho. Esse início antecipado, motivado pela necessidade de contribuir para a renda familiar e pela falta de outras oportunidades formais de emprego na região, configura uma realidade de violação dos marcos legais de proteção à infância e à adolescência (ECA, art. 60). A inserção precoce de jovens em atividades informais é um reflexo direto da pobreza estrutural no Brasil, que demanda a complementação da renda familiar IBGE (2024).

Além das atividades atuais nas barracas de praia, muitos trabalhadores relataram ter desempenhado funções diversas ao longo da vida, principalmente no setor informal. Entre as experiências mencionadas, destacam-se trabalhos como ajudante de cozinha, vendedor ambulante, auxiliar de serviços gerais, pescador e atividades sazonais relacionadas ao turismo. Essa trajetória de múltiplas ocupações demonstra não apenas a versatilidade desses trabalhadores, mas também a instabilidade típica dos empregos informais, que exigem constante movimentação entre diferentes atividades para garantir a subsistência. Essa instabilidade crônica é um dos pilares da fragmentação da classe trabalhadora na ordem neoliberal (Antunes, 2009, p. 55).



3.3 CONDIÇÕES DE TRABALHO

As condições de trabalho observadas nas barracas de praia de Porto de Sauípe-BA revelam um cenário marcado por informalidade, longas jornadas, ausência de proteção previdenciária, remuneração instável e episódios de violência e exploração. A realidade encontrada se configura como um reflexo direto da vulnerabilidade estrutural imposta pelo capitalismo flexível e pela ausência de fiscalização efetiva no setor de turismo e serviços.

Nesta seção, analisa-se cada uma dessas dimensões (arranjos laborais, jornada, remuneração e seguridade social) com base nos dados obtidos nas entrevistas semiestruturadas e na observação direta do pesquisador durante o trabalho de campo. O objetivo é transcender a mera descrição dos achados e realizar uma **análise crítica**, relacionando as práticas laborais observadas à **negação dos direitos fundamentais** previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e ao princípio constitucional do **trabalho digno**.

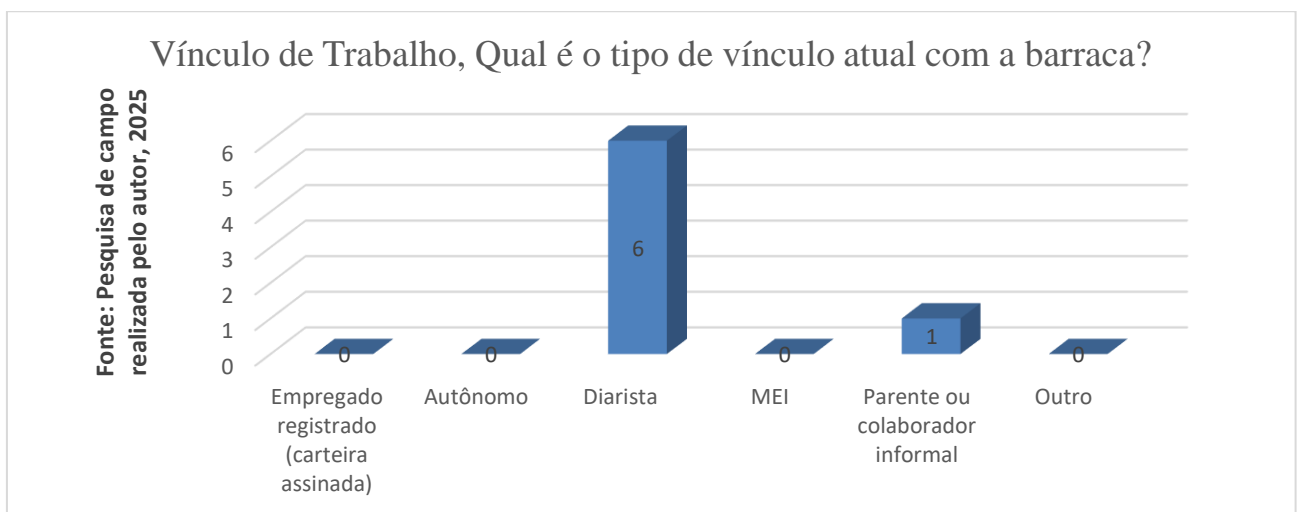
A investigação detalhada de cada dimensão busca, em última instância, compreender como a informalidade se consolidou como regra, quais são os **mecanismos de exploração** que persistem e como a falta de amparo legal e social impacta a qualidade de vida e a cidadania desses trabalhadores. Ao final da subseção, os principais resultados serão sistematizados em gráficos, com o objetivo de facilitar a visualização e a compreensão das informações coletadas e prepará-las para a discussão final do trabalho.

3.3.1 Arranjos laborais: contratos à termo, contrato por tempo parcial, contrato intermitente, contrato indeterminado, MEI ou informalidade

Os arranjos laborais identificados entre os entrevistados demonstram a predominância quase absoluta da informalidade. Dos trabalhadores que responderam ao questionário, 85,7% atuavam como diaristas ou sem qualquer forma de contrato, sendo contratados verbalmente e remunerados ao final do expediente ou semanalmente. Os demais 14,3% eram colaboradores informais vinculados por laços familiares, o que reforça a prática comum de “ajuda” dentro das famílias proprietárias das barracas.

Nenhum trabalhador possuía carteira assinada, o contrário respondido por alguns donos de barraca que diziam contratar pelo menos um funcionário CLT, atuação como MEI, contrato intermitente, contrato parcial, vínculo por prazo determinado ou qualquer outra forma prevista na CLT. A inexistência de vínculos formais demonstra que, para além da informalidade típica do setor, há uma completa ausência de mecanismos mínimos de proteção social, deixando o trabalhador desamparado em caso de doenças, acidentes, baixa temporada ou conflitos trabalhistas.

Este cenário de desproteção viola o patamar civilizatório mínimo estabelecido pela ordem jurídica, afrontando princípios constitucionais cruciais, como o da dignidade da pessoa humana. Conforme Delgado (2019, p. 1680), direitos como a anotação de CTPS e as normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho são de indisponibilidade absoluta, ou seja, não podem ser transacionados ou reduzidos sob nenhuma circunstância. A operação do trabalho à margem da lei nas barracas, portanto, representa uma afronta direta a esse núcleo imperativo de direitos.



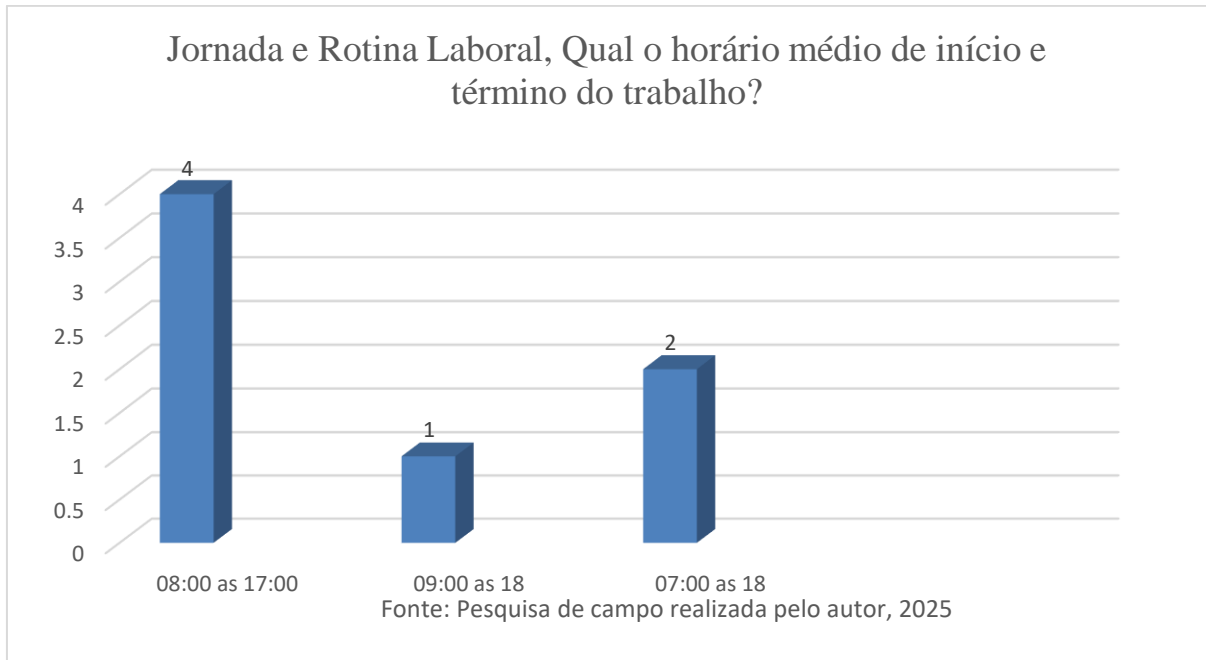
3.3.2 jornada de trabalho e descansos

A jornada de trabalho dos entrevistados apresentou grande variação, oscilando entre 8 e 12 horas diárias, dependendo principalmente do movimento da praia e da sazonalidade turística. Durante dias de maior fluxo, como feriados, finais de semana e períodos de alta temporada, o ritmo de trabalho se intensifica, resultando em redução significativa dos intervalos para descanso e alimentação. Muitos relataram que, nesses momentos, o intervalo é inexistente ou ocorre de forma extremamente breve, condicionado à dinâmica da demanda.

Essa prática de supressão ou redução de um direito básico representa uma flexibilização autônoma irregular do contrato de trabalho. O intervalo intrajornada (para descanso e alimentação) é uma medida de higiene, saúde e segurança do trabalho (CF/88, Art. 7º, XXII), sendo considerado um direito de indisponibilidade absoluta. Conforme Delgado (2019, p. 1680), o desrespeito aos limites legais, como a diminuição do intervalo em jornadas superior a seis horas (Art. 71, *caput*, CLT), "conduz à invalidade da respectiva cláusula" em um instrumento legal. Na informalidade das barracas, essa supressão ocorre de maneira ainda mais flagrante e unilateral, impondo ao trabalhador um risco à saúde e à segurança em nome da produtividade.

A concessão de folga mostrou-se presente entre os trabalhadores, que relataram descansar geralmente entre segunda e quinta-feira, quando o movimento da praia é menor. Contudo, essas folgas não são remuneradas, já que todos afirmaram receber apenas pelos dias efetivamente trabalhados. Assim, mesmo havendo períodos de descanso, eles não representam um direito garantido (como o Repouso Semanal Remunerado – RSR), mas sim uma consequência da baixa demanda. Essa ausência de remuneração nos dias de folga constitui mais um indicativo de que a relação laboral é tratada meramente como uma compra de força de trabalho por hora/dia, desvinculada de qualquer proteção social mínima.

A observação de jornadas excessivas e a exigência de disposição física total (como visto na análise da idade) confirmam a intensificação da exploração no trabalho precário. Essa dinâmica, que exige o máximo dos trabalhadores em tempo cada vez menor, é uma característica central da nova morfologia do trabalho no capitalismo flexível (Antunes, 2009, p. 55).

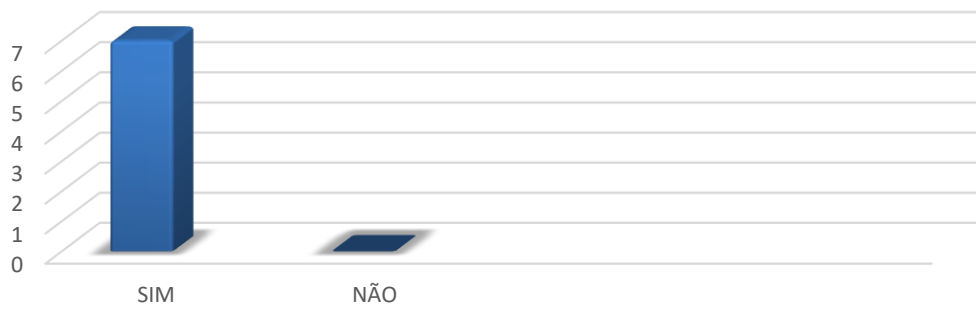


A concessão de folga mostrou-se presente entre os trabalhadores, que relataram descansar geralmente entre segunda e quinta-feira, quando o movimento da praia é menor. Contudo, essas folgas não são remuneradas, já que todos afirmaram receber apenas pelos dias efetivamente trabalhados.

Assim, mesmo havendo períodos de descanso, eles não representam um direito garantido, como o Repouso Semanal Remunerado (RSR), previsto na Lei nº 605/49, mas sim uma consequência da baixa demanda. A ausência de remuneração nos dias de folga constitui uma negação da proteção social e é um forte indicativo de que a relação laboral é tratada meramente como uma compra de força de trabalho por hora/dia, desvinculada de qualquer proteção social mínima.

Essa prática é um mecanismo clássico da precarização social, pois o empregador se isenta de cobrir os custos do descanso, transferindo integralmente o ônus da interrupção do trabalho ao empregado. Em outras palavras, o trabalhador arca sozinho com os riscos da atividade — como a baixa temporada ou intempéries climáticas — sem a contrapartida de um salário mínimo garantido. Esse processo de transferência de risco para o trabalhador é o cerne da precarização e configura a perda da razão social do trabalho, onde a vulnerabilidade se torna a condição permanente da subsistência.

Você tem folga semanal ou descanso regular



Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, 2025

Há intervalo para almoço ou descanso durante o expediente?



Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, 2025

Durante a alta temporada, o ritmo de trabalho muda?



Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, 202

3.3.3 Remuneração

A remuneração dos trabalhadores das barracas de praia de Porto de Sauípe apresenta elevada variação e reflete, de maneira direta, a fragilidade estrutural das relações de trabalho estabelecidas no local. Como já demonstrado anteriormente, a forma de pagamento variava entre diária (42,8%), semanal (28,6%) e mensal (28,6%), sendo sempre definida por meio de acordos informais firmados verbalmente entre trabalhador e proprietário.

Essa diversidade na forma de pagamento não representa flexibilidade ou autonomia, mas sim a ausência de padronização e de garantias mínimas, deixando o trabalhador completamente dependente da vontade do dono da barraca e da oscilação do movimento turístico. Do ponto de vista jurídico, a remuneração, que se manifesta na onerosidade, é um elemento fundamental da relação de emprego. O fato de a remuneração ser paga de forma variável ou ser complementada por gorjetas não descaracteriza essa onerosidade. Conforme Delgado (2019, p. 619):

"Observe-se, por fim, que **não descaracteriza a onerosidade o fato de ser a remuneração paga parcialmente por terceiros (gorjetas) ou *in natura*** (art. 458, *caput*, CLT)."

Todos os entrevistados afirmaram receber apenas pelos dias efetivamente trabalhados, sem qualquer garantia de remuneração mínima, sem estabilidade financeira e sem amparo em caso de ausência justificada, doença, diminuição do fluxo de turistas ou intempéries climáticas — fatores extremamente comuns em regiões litorâneas. Assim, a renda dos trabalhadores não depende apenas de sua produtividade, mas também de elementos externos e imprevisíveis, o que intensifica sua vulnerabilidade socioeconômica.

Outro aspecto relevante observado é que nenhum dos entrevistados recebia benefícios adicionais, tais como vale-transporte, vale-alimentação, adicional de insalubridade, férias remuneradas, décimo terceiro salário ou recolhimento de FGTS. A ausência total desses direitos, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), evidencia que o modelo de remuneração é inteiramente baseado na informalidade e estruturado na lógica do trabalho por demanda, típica de ocupações precarizadas onde o trabalhador é visto como força de trabalho descartável e substituível.

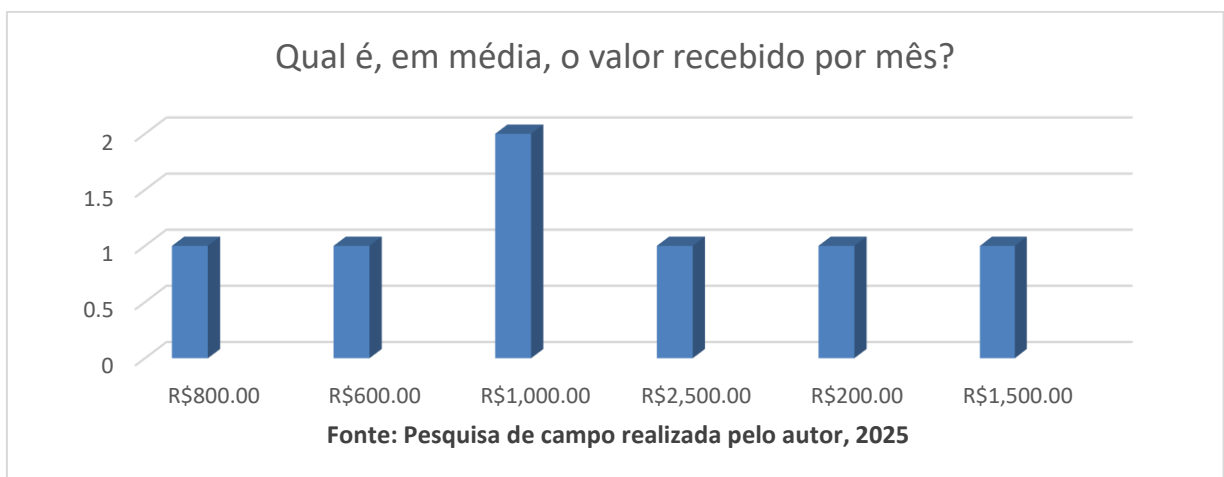
Essas condições demonstram que, além de não haver qualquer tipo de compensação pelos custos diários de sobrevivência (como alimentação e deslocamento), os trabalhadores arcam sozinhos com os riscos do trabalho, enquanto o proprietário se beneficia da ausência de encargos financeiros, como contribuições previdenciárias ou tributárias sobre a folha de

pagamento. Em outras palavras, o empregador **transfere integralmente ao trabalhador a responsabilidade** pela manutenção de sua renda, mesmo em condições adversas, caracterizando um processo clássico de precarização.

Com base nos valores informados pelos participantes, R\$ 200,00; R\$ 600,00; R\$ 800,00; R\$ 1.000,00; R\$ 1.500,00 e R\$ 2.500,00, constatou-se que a média mensal recebida pelos trabalhadores foi de aproximadamente R\$ 1.085,71. Esse valor reflete, de forma nítida, a instabilidade financeira típica do trabalho informal, no qual o rendimento varia significativamente conforme o fluxo de turistas, o clima, a época do ano e a relação direta do trabalhador com o dono da barraca. Ademais, essa média mensal se mostra insuficiente quando comparada ao custo de vida local e aos gastos básicos necessários para a subsistência, revelando que muitos trabalhadores vivem em permanente estado de insegurança econômica.

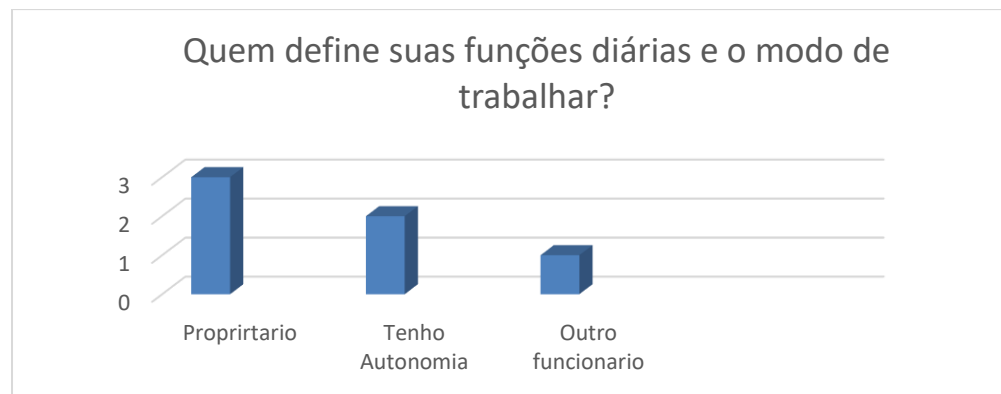
Além disso, essa média esconde a desigualdade interna entre os próprios trabalhadores, especialmente entre diaristas e trabalhadores considerados “fixos”, ainda que nenhum deles possua registro formal. Enquanto alguns conseguem alcançar valores próximos ou superiores a um salário-mínimo em meses de alta estação, outros permanecem com rendimentos extremamente baixos, principalmente quando atuam apenas alguns dias da semana ou durante períodos de baixa demanda turística.

Em síntese, a análise da remuneração evidencia que o trabalho nas barracas de praia é marcado por profunda instabilidade, ausência de direitos e impossibilidade de planejamento financeiro, colocando os trabalhadores em situação de permanente vulnerabilidade econômica. Essa realidade se articula diretamente com os processos de informalidade estrutural e de precarização das relações de trabalho, amplamente discutidos na literatura sobre o mundo do trabalho no Brasil.



3.3.4 Subordinação x autonomia

A maioria dos entrevistados relatou que segue ordens diretas dos proprietários indicando que possuem pouca autonomia nas atividades do dia a dia. Mesmo realizando algumas tarefas de forma independente, as decisões principais ficam a cargo dos responsáveis pela barraca.



3.3.5 Contribuição Previdenciária

Os dados evidenciam que nenhum dos entrevistados realiza qualquer forma de contribuição ao INSS, reforçando de maneira contundente o elevado grau de informalidade que caracteriza as relações de trabalho nas barracas de praia em Porto de Sauípe. A total ausência de proteção previdenciária não apenas confirma o distanciamento dos trabalhadores em relação às políticas públicas de seguridade social, como também revela uma organização laboral sustentada por vínculos frágeis, informais e isentos de respaldo jurídico. Durante a pesquisa de campo, todos os participantes relataram que possuem apenas um contrato verbal com os proprietários ou gerentes das barracas. A anotação da CTPS e, conseqüentemente, o recolhimento previdenciário, é um direito de indisponibilidade absoluta, cuja burla afronta o patamar civilizatório mínimo estabelecido pela ordem jurídica (Delgado, 2019, p. 1680).

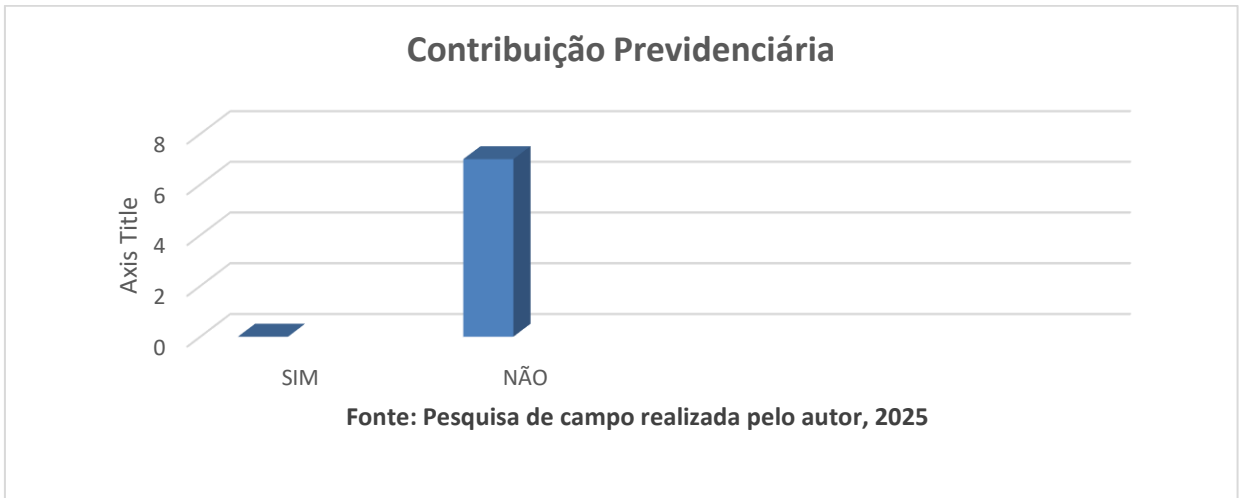
Os seis trabalhadores entrevistados afirmaram que esse acordo verbal abrange aspectos básicos da rotina laboral, como os horários de chegada e saída, o valor a ser pago pela diária e os dias específicos em que devem comparecer ao trabalho. Esses elementos, embora criem uma certa previsibilidade, não constituem, de fato, um contrato de trabalho e reforçam a assimetria de poder. Essa forma de contratação fragiliza inteiramente a posição do trabalhador, que depende da informalidade para garantir sua subsistência, ao mesmo tempo em que permanece desprotegido diante de contingências inesperadas.

A inexistência de registros formais e de contribuições previdenciárias evidencia um cenário de precarização contínua e vulnerabilidade permanente. Nessa dinâmica, os trabalhadores ficam expostos a riscos que vão desde situações de doença ou acidente até a incapacidade futura de acessar benefícios como auxílio-doença ou aposentadoria. Essa situação está inserida na vulnerabilidade estrutural do mercado de trabalho brasileiro, marcada por uma segmentação que impõe formas de inserção precárias e sem proteção social (Antunes; Druck, 2015, p. 25). A ausência de seguridade social compromete, assim, a inserção plena nas estruturas de cidadania previstas na Constituição Federal.

Além disso, a informalidade estrutural observada contribui para a reprodução de desigualdades socioeconômicas históricas, uma vez que os trabalhadores de Porto de Sauípe, em grande parte oriundos de contextos de vulnerabilidade, acabam aceitando condições precárias por não disporem de alternativas formais de emprego. Esse padrão de contratação fragilizada, sustentado pela verbalização de acordos e pela ausência de documentação escrita, reforça uma lógica de exploração que se mantém pela necessidade e pela dependência econômica. Como o turismo é uma das principais fontes de renda da região, muitos trabalhadores não dispõem de meios para recusar ofertas laborais informais, ainda que isso signifique renunciar a direitos básicos assegurados pela legislação brasileira.

Ademais, a dualidade entre o discurso dos proprietários e as vivências relatadas pelos trabalhadores revela a existência de contradições estruturais nas relações laborais da área. Enquanto alguns donos afirmam cumprir exigências legais e garantir condições adequadas de trabalho, os relatos dos trabalhadores mostram um panorama totalmente distinto, marcado por instabilidade contratual, ausência de registro, jornadas extensas e insegurança constante. A prática cotidiana, portanto, distancia-se significativamente dos parâmetros estabelecidos pelo ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e às garantias constitucionais de proteção ao trabalhador.

Em síntese, a ausência completa de contribuição previdenciária e de formalização dos vínculos reforça que a realidade das barracas de praia em Porto de Sauípe está imersa em um contexto de informalidade consolidada, onde a mão de obra é utilizada sem qualquer garantia legal ou institucional. Trata-se de um cenário em que a vulnerabilidade se torna condição permanente, e a informalidade, longe de ser uma exceção, apresenta-se como regra. Essa situação impacta diretamente a qualidade de vida, a segurança e o futuro desses trabalhadores, exigindo atenção do poder público, das instituições acadêmicas e da sociedade civil para a formulação de políticas que busquem alterar esse quadro de precarização histórica.



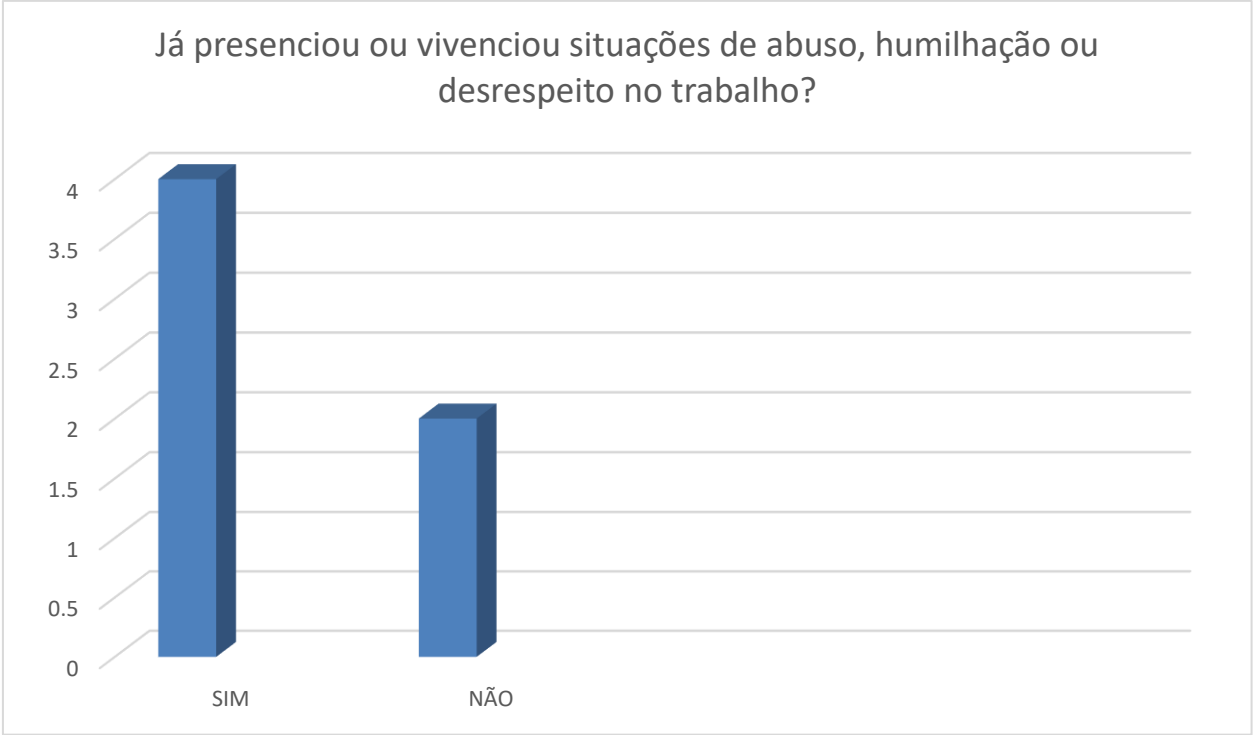
3.3.6 Situações de violência, exploração e violação de direitos

Durante a coleta de dados, emergiram relatos que evidenciam situações de exploração laboral, violação de direitos e práticas que expõem os trabalhadores a diferentes formas de violência, ainda que muitas vezes naturalizadas no cotidiano das barracas de praia. A ausência de contrato formal, somada à inexistência de contribuição previdenciária e à dependência econômica dos proprietários, cria um ambiente propício para relações assimétricas de poder.

Embora nem todos tenham relatado episódios explícitos de violência física, foi possível identificar formas de violência estrutural e simbólica, manifestadas por meio da imposição de jornadas extensas, remunerações que variam conforme o interesse do empregador e pressões constantes para o cumprimento de ordens, mesmo quando ultrapassam limites razoáveis. Alguns entrevistados destacaram que se sentem obrigados a aceitar determinadas condições de trabalho para não perder a vaga, o que caracteriza uma situação de vulnerabilidade e subordinação informal.

Além disso, foram mencionadas práticas que sugerem exploração econômica, como desconto da diária como punição. A inexistência de garantias trabalhistas, como férias, descanso semanal remunerado, FGTS ou proteção previdenciária, reforça a condição de violação de direitos básicos previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Esses elementos mostram que, apesar de o trabalho nas barracas de praia ser uma importante fonte de renda para os moradores locais, ele ocorre em um contexto marcado pela precarização, insegurança e invisibilidade institucional, demandando maior atenção do poder público e políticas voltadas para a proteção dessa categoria de trabalhadores.



4 RESULTADOS DA PESQUISA

O presente capítulo cumpre o propósito central desta monografia, apresentando a análise dos resultados obtidos na pesquisa de campo, confrontando-os com o referencial teórico estabelecido e as premissas jurídicas do trabalho digno. A metodologia qualitativa e descritiva permitiu aprofundar a compreensão das relações laborais em Porto de Sauípe, demonstrando como a informalidade estrutura a exploração dos trabalhadores.

4.1 A REALIDADE DE QUEM TRABALHA NA PRAIA: RELATOS DOS(AS) TRABALHADORES(AS) DE PORTO DE SAUÍPE-BA

A pesquisa de campo realizada em Porto de Sauípe-Ba permitiu observar de forma direta a rotina de trabalhadores e trabalhadoras que atuam nas barracas de praia da região. Ainda que parte dos entrevistados tenha se mostrado receptiva, constatou-se que nem todos puderam conceder a entrevista completa, sobretudo devido ao fluxo intenso de clientes, às múltiplas funções desempenhadas e, principalmente, ao receio de que suas falas pudessem resultar em algum tipo de prejuízo no ambiente de trabalho.

Durante a coleta, tornou-se evidente que muitos trabalhadores demonstravam medo e receio de retaliações ou mesmo de que as informações fossem utilizadas como denúncia. A insegurança ficou nítida em expressões como “isso não vai prejudicar ninguém, né?” ou “não é pra patrão ver, né?”. Em todos os casos, foi explicado o objetivo acadêmico da pesquisa, o caráter anônimo das respostas e a garantia ética de sigilo. A manifestação desse medo aponta para uma gestão pelo constrangimento e para a existência de violência moral no cotidiano laboral, onde a ameaça da perda do emprego é um mecanismo de controle imposto pela precariedade do vínculo.

Além dos relatos, a observação direta também revelou elementos relevantes: muitos trabalhadores desempenhavam suas funções descalços, mesmo em ambientes com riscos físicos, superfícies molhadas, utensílios cortantes ou calor excessivo. Essa prática demonstra a completa ausência de equipamentos básicos de proteção (EPIs) e a inobservância das normas de saúde e segurança, que são direitos de indisponibilidade absoluta e constituem o patamar civilizatório mínimo que a sociedade não concebe ver reduzido (Delgado, 2019, p. 1680).



Figura 5 SANTOS, R. F. Barraca de praia em Porto de Sauípe e condições de trabalho. Porto de Sauípe, BA, 15 nov. 2025.

Outro aspecto significativo foi a presença de trabalho infantil, ainda que naturalizada. Mesmo que a maioria dos proprietários tenha negado a existência de crianças trabalhando, observou-se, na prática, adolescentes e crianças desempenhando tarefas simples, como carregar pratos, recolher materiais ou ajudar nos atendimentos. Um dos donos confirmou explicitamente haver crianças trabalhando em sua barraca. Assim, conclui-se que o trabalho infantil é uma realidade presente, embora velada e frequentemente invisibilizada, representando uma violação direta da proibição constitucional do trabalho ao menor de 16 anos (ECA, art. 60).



Figura 6 Figura 5 SANTOS, R. F. Barraca de praia em Porto de Sauípe e condições de trabalho. Porto de Sauípe, BA, 15 nov. 2025.



Figura 7 Figura 5 SANTOS, R. F. Barraca de praia em Porto de Sauípe e condições de trabalho. Porto de Sauípe, BA, 15 nov. 2025.

As falas dos trabalhadores revelam, ainda, dificuldades financeiras, baixa remuneração, jornadas longas e vínculos frágeis. Muitos relataram acordos verbais sobre horários,

pagamentos e folgas, com variações frequentes impostas de forma unilateral pelo proprietário. As condições relatadas se combinam com a ausência de direitos trabalhistas e previdenciários, formando um cenário de vulnerabilidade contínua.

Portanto, a realidade observada nas barracas de Porto de Sauípe evidencia um conjunto de práticas laborais marcadas pela informalidade, pela insegurança jurídica e pela exposição a diversos tipos de exploração e violações de direitos. Trata-se de uma manifestação da vulnerabilidade estrutural que se reconfigura no mercado de trabalho brasileiro, caracterizada por inserções precárias e sem proteção social (Antunes; Druck, 2015, p. 25).

4.2 ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS ENCONTRADOS

A análise crítica dos dados coletados evidencia um conjunto significativo de contradições entre o discurso dos proprietários das barracas e a realidade vivenciada pelos trabalhadores. As falas dos empregadores apresentam uma tentativa de demonstrar maior regularidade e formalização das relações de trabalho do que aquilo que efetivamente se observa no cotidiano da praia. Um exemplo disso é a afirmação de que haveria pagamento de INSS ou algum tipo de contribuição previdenciária, enquanto todos os trabalhadores entrevistados declararam, de forma unânime, que não realizam qualquer contribuição ao INSS e que, tampouco, possuem carteira assinada. Tal divergência revela a ausência completa de vínculos formais e a predominância de acordos verbais, sem registro, sem garantias legais e sujeitos à alteração unilateral por parte dos proprietários. A burla ao recolhimento previdenciário e à anotação da CTPS viola o núcleo de direitos de indisponibilidade absoluta, que configura o patamar civilizatório mínimo (Delgado, 2019, p. 1680-1681).

A remuneração também se apresenta como um ponto crítico. Os donos afirmam pagar entre R\$ 50,00 e R\$ 80,00 por diária, valor considerado baixo diante das longas jornadas que se iniciam por volta das 08h30 e podem se estender até às 22h00. Para os trabalhadores fixos, alguns proprietários declararam pagar um salário-mínimo; contudo, essa informação não encontra correspondência nos relatos dos trabalhadores, que descrevem remunerações irregulares, dependentes da movimentação turística e muitas vezes reduzidas por descontos arbitrários. Entre esses descontos, destacam-se situações abusivas, como o repasse ao trabalhador de prejuízos decorrentes de clientes que consomem e não pagam. A inexistência de vínculo e a dependência da demanda turística para a formação da renda reflete um processo de transferência integral do risco do negócio do empregador para o trabalhador.

Outro elemento que reforça o caráter precário dessas relações é a presença de violências simbólicas e estruturais, expressas no medo dos trabalhadores em participar da pesquisa, receosos de represálias ou perda do emprego. Essa insegurança se soma à normalização de práticas como jornadas exaustivas (chegando a 12 horas ou mais) e a ausência de equipamentos de proteção individual, que expõe os trabalhadores a riscos físicos e de saúde. Essas práticas violam os direitos fundamentais e confirmam que o trabalho nas barracas é um espaço de vulnerabilidade estrutural, marcado pela segmentação e pela inserção precária (Antunes; Druck, 2015, p. 25).

A discrepância entre o que os proprietários afirmam e o que os trabalhadores vivenciam diariamente demonstra que o trabalho nas barracas de praia é marcado pela naturalização da precarização, pela informalidade como regra e pela reprodução de desigualdades históricas que acompanham o mercado de trabalho brasileiro. Nesse cenário, a lógica do turismo e a busca pelo lucro se sobrepõem aos direitos básicos dos trabalhadores, revelando uma realidade em que a vulnerabilidade e a exploração se encontram profundamente enraizadas (Antunes, 2009, p. 43).

4.3 COMO GARANTIR TRABALHO DIGNO PARA OS TRABALHADORES DE BARRACAS DE PRAIA EM PORTO DE SAUÍPE-BA: UM PARADOXO ESTENDIDO NA AREIA

As condições observadas ao longo da pesquisa revelam que a garantia de trabalho digno para os trabalhadores das barracas de praia de Porto de Sauípe-BA enfrenta desafios profundos e estruturais. Embora o turismo seja uma das principais fontes de renda da região e exerça grande influência sobre a dinâmica econômica local, esse crescimento não tem sido acompanhado por melhorias nas relações laborais. O que se verifica é a permanência de práticas baseadas na informalidade, na ausência de direitos mínimos e na vulnerabilidade social, que se reproduzem de maneira contínua e silenciosa.

Esse cenário revela um paradoxo evidente: enquanto a atividade turística demanda organização, planejamento, infraestrutura e regularização, o trabalho que sustenta essa atividade ocorre, em grande parte, de forma precarizada e improvisada. As exigências do turismo moderno — que envolvem qualidade no atendimento, segurança, higiene e profissionalização — contrastam com a realidade concreta de trabalhadores atuando sem proteção jurídica, sem equipamentos básicos de segurança e sem qualquer garantia de direitos

trabalhistas ou previdenciários. Essa é uma estrutura que, ao mesmo tempo em que beneficia economicamente a região, mantém invisíveis aqueles que tornam esse benefício possível, configurando uma vulnerabilidade estrutural do mercado de trabalho (Antunes; Druck, 2015, p. 25).

Para enfrentar esse paradoxo e promover trabalho digno, é necessária uma articulação ampla entre diferentes setores. A fiscalização estatal deve ser fortalecida, especialmente no combate ao trabalho infantil, à informalidade e às práticas abusivas que ainda persistem, as quais violam o patamar civilizatório mínimo da ordem jurídica (Delgado, 2019, p. 1682). Paralelamente, torna-se fundamental criar políticas de incentivo à formalização, oferecendo suporte para que pequenos empresários possam regularizar suas barracas sem comprometer sua sobrevivência econômica. A educação e a conscientização também desempenham papel essencial, tanto para empregadores quanto para trabalhadores, no sentido de promover conhecimento sobre direitos, deveres e formas de proteção social.

Além disso, políticas municipais de ordenamento turístico podem contribuir significativamente ao estabelecer condições mínimas de segurança, higiene e organização, garantindo que o turismo cresça de forma sustentável e responsável. Parcerias entre poder público, universidades e comunidade local podem ampliar ainda mais essas iniciativas, por meio de ações de capacitação, gestão e desenvolvimento profissional. Embora o trabalho digno pareça distante da realidade atual, ele não é inalcançável. Sua concretização depende de mudanças estruturais, de vontade política e de compromisso coletivo. Mais do que proteger trabalhadores, trata-se de construir um ambiente turístico que seja economicamente viável, socialmente justo e alinhado aos princípios de dignidade humana e responsabilidade social.

4.4 PERSPECTIVAS PARA PESQUISAS FUTURAS

As conclusões alcançadas nesta pesquisa abrem espaço para uma série de investigações futuras que podem aprofundar a compreensão sobre as dinâmicas de trabalho nas barracas de praia. Os achados indicam que Porto de Sauípe não é um caso isolado, sendo necessário realizar estudos comparativos com outros municípios do Litoral Norte da Bahia para identificar se as práticas observadas configuram um padrão regional de informalidade, precarização e vulnerabilidade trabalhista. Além disso, a forte influência da sazonalidade na renda, na contratação de trabalhadores e na organização das barracas sugere a importância de pesquisas específicas que analisem como os períodos de alta e baixa estação impactam diretamente os

vínculos laborais, as jornadas e a estabilidade econômica dos trabalhadores.

Outro campo relevante para futuras investigações diz respeito à percepção dos turistas sobre as condições de trabalho nos ambientes que frequentam. Compreender como os consumidores interpretam ou ignoram essas dinâmicas pode contribuir para debates sobre responsabilidade social no turismo e suas implicações na valorização ou invisibilização do trabalho precarizado. Da mesma forma, o tema do trabalho infantil em espaços turísticos merece atenção especial, já que a pesquisa demonstrou que essa prática ocorre de forma naturalizada e pouco discutida, apesar de representar uma grave violação de direitos.

Há também um espaço importante para estudos voltados à saúde física e mental dos trabalhadores, considerando as jornadas extenuantes, a pressão constante, a ausência de intervalos adequados e a falta de equipamentos de proteção. Essas condições podem gerar impactos acumulativos que ainda não são suficientemente investigados na literatura sobre o trabalho informal no setor turístico.

Assim, as perspectivas apontadas ampliam as possibilidades de aprofundamento teórico e empírico, contribuindo para o fortalecimento de debates sobre turismo, trabalho, vulnerabilidade e direitos humanos. Investigações futuras podem não apenas revelar nuances ainda invisíveis, mas também subsidiar políticas públicas mais eficazes, capazes de promover transformações concretas na realidade laboral das barracas de praia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste trabalho têm por objetivo retomar os caminhos percorridos ao longo da pesquisa, avaliando o cumprimento dos objetivos propostos, sintetizando os principais achados empíricos e relacionando-os ao referencial teórico que fundamentou a análise. Além disso, as presentes considerações buscam situar o estudo no contexto de sua continuidade, indicando as limitações da pesquisa e a relevância de seu aprofundamento.

A temática da informalidade e da precarização do trabalho no Litoral Norte da Bahia, com seus evidentes recortes de raça e gênero, será objeto de investigação em nível de **pós-graduação**. Assim, o presente estudo serve como base para a minha pesquisa em **Direito e Raça**, área que já desenvolvo na pós-graduação, visando aprofundar a análise das violações de direitos fundamentais sob a ótica da desigualdade estrutural.

O ponto de partida deste trabalho foi a constatação de que, embora **Porto de Sauípe-BA** seja um território marcado pelo turismo e movimentado por visitantes ao longo de todo o ano, pouco se discute sobre aqueles que sustentam essa dinâmica econômica: os trabalhadores e trabalhadoras das barracas de praia. Invisibilizados, precarizados e ausentes das estatísticas oficiais, esses sujeitos vivem uma realidade que, como **Ricardo Antunes (2018)** descreve, expressa a “**nova morfologia do trabalho**”, marcada pela informalidade estrutural, pela flexibilização forçada e pela ausência de proteção social. O cenário turístico da região é ilustrado na Figura 6.



No Capítulo 1, apresentou-se a problemática central, evidenciando a relevância de analisar o trabalho informal em contextos turísticos. A partir da observação inicial de campo, tornou-se evidente que a expansão do turismo na região não está acompanhada de melhorias

significativas nas relações laborais. O capítulo cumpriu o objetivo de situar a pesquisa em um cenário de desigualdade estrutural, onde trabalhadores pobres, em sua maioria negros e moradores locais, enfrentam condições instáveis e desprotegidas. A justificativa reforçou o compromisso social do estudo, à medida que buscou dar visibilidade a uma categoria profissional que permanece à margem das políticas públicas e da proteção estatal.

O Capítulo 2, voltado ao referencial teórico, aprofundou a discussão sobre o mundo do trabalho no Brasil e sua evolução nas últimas décadas. A partir de autores como Antunes e Castel, foi possível compreender que o trabalho informal observado em Porto de Sauípe não é fruto de escolhas individuais, mas sim de um processo histórico de fragmentação dos vínculos laborais, enfraquecimento das garantias sociais e intensificação da exploração econômica. As contribuições de Robert Castel (1998) sobre vulnerabilidade e desfiliação ajudaram a compreender como os trabalhadores estudados se encontram em uma posição oscilante entre inserção subordinada e ausência de proteção, expostos aos riscos da informalidade e à instabilidade contínua. O debate sobre trabalho digno, sustentado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2015), serviu como parâmetro para identificar as violações observadas no campo empírico, mostrando o distanciamento entre a realidade local e os padrões mínimos recomendados internacionalmente.

No Capítulo 3, foram descritos o percurso metodológico, o contexto da pesquisa e os dados coletados a partir de entrevistas semiestruturadas com trabalhadores e proprietários de barracas de praia. Esta etapa foi essencial para traçar o perfil socioeconômico dos participantes, bem como para identificar os padrões de informalidade presentes no cotidiano da praia. Entre os achados mais significativos, destaca-se a constatação de que nenhum trabalhador possui carteira assinada ou contribui para o INSS, contradizendo diretamente as falas dos proprietários, que afirmaram realizar tais contribuições. Os relatos revelaram ainda jornadas extensas, baixa remuneração, inexistência de folgas regulares e acordos verbais frágeis, que dependem exclusivamente da vontade do empregador. A própria realização das entrevistas demonstrou a vulnerabilidade desses trabalhadores: muitos tinham medo de responder, temendo represálias, perda do emprego ou “problemas com o patrão”. Esse medo revela a dimensão simbólica da exploração, conforme discutida por Castel, mostrando que a precarização não envolve apenas aspectos materiais, mas também emocionais e subjetivos.

Outro achado de extrema relevância foi a identificação da presença de trabalho infantil, mesmo diante da negativa de alguns proprietários. Crianças e adolescentes desempenhando atividades como carregar pratos, recolher materiais ou auxiliar no atendimento confirmam a naturalização das violações de direitos na região. Essa constatação dialoga diretamente com a

literatura da OIT e com a legislação nacional, que proíbem a participação de crianças em atividades laborais que comprometam sua formação e seu desenvolvimento. A presença dessas crianças na dinâmica das barracas revela não apenas a precariedade das condições de trabalho, mas também a ausência de fiscalização pública e de políticas de proteção social eficazes.

O Capítulo 4 apresentou a análise crítica dos dados, destacando as contradições entre o discurso dos donos das barracas e a realidade vivida pelos trabalhadores. Enquanto os proprietários afirmam oferecer boas condições, contribuir para a previdência e valorizar seus funcionários, a vivência dos trabalhadores mostra o contrário. Salários baixos, acordos verbais, falta de equipamentos de proteção, medo constante e ausência de direitos configuram um ambiente marcado pela informalidade estrutural. Esse cenário confirma o diagnóstico de Antunes sobre a intensificação da precarização no setor de serviços e sua naturalização no cotidiano das relações de trabalho.

Além disso, o capítulo discutiu o paradoxo entre o crescimento do turismo e a precariedade das relações de trabalho. Embora o turismo seja uma das principais fontes de renda da região, isso não se traduz em condições dignas para os trabalhadores que sustentam esse setor. Esse paradoxo revela uma contradição estrutural: o desenvolvimento econômico local ocorre simultaneamente com a violação de direitos trabalhistas básicos. Assim, reafirma-se a tese de que o turismo, quando desregulado, tende a reproduzir desigualdades e a intensificar a exploração da mão de obra local.

Com base na pesquisa realizada, apresentam-se algumas recomendações: o fortalecimento da fiscalização trabalhista no litoral norte; campanhas educativas sobre direitos trabalhistas e previdenciários; incentivo à formalização de microempreendedores e barracas de praia; programas municipais voltados à organização e regulamentação do setor; combate efetivo ao trabalho infantil; e ações interinstitucionais entre universidades, poder público e comunidade local. Essas recomendações dialogam com as diretrizes da OIT e reconhecem que o desenvolvimento turístico deve estar alinhado com a proteção dos trabalhadores.

Por fim, reconhece-se que este estudo não abrangeu todas as nuances e complexidades do tema. As limitações impostas pelo tempo de campo, pelo receio dos entrevistados e pela diversidade de práticas existentes indicam a necessidade de aprofundamento. A pesquisa, portanto, não se encerra aqui. Ela abre caminhos para estudos posteriores, especialmente no âmbito da pós-graduação, onde será possível ampliar o número de participantes, diversificar metodologias, comparar territórios e aprofundar análises sobre trabalho infantil, saúde mental, sazonalidade e políticas públicas no turismo.

Assim, as considerações finais reafirmam a importância de continuar investigando essa

realidade, seja para contribuir com a produção de conhecimento, seja para fortalecer políticas públicas que valorizem e protejam quem, diariamente, sustenta a experiência turística nas praias do litoral norte da Bahia. Que esta pesquisa represente não um ponto final, mas um ponto de partida para investigações mais amplas, críticas e comprometidas com a dignidade humana e com a luta por direitos.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- ANTUNES, Ricardo; DRUCK, Graça. A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, vol. 18, n. 34, p. 19-40, jul. 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552264586001>. Acesso em: 27 out. 2025.
- AZEVEDO, T. de. **O cotidiano e seus ritos: praia, namoro e ciclos da vida**. Recife: Editora Massangana; Fundação Joaquim Nabuco, 2004.
- BRASIL. Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988. **Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17661.htm. Acesso em: 28 set. 2025.
- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. **Ação Civil Pública nº 0001488-97.2016.5.06.0143**. 3ª Vara do Trabalho de Jaboatão. Relator: Juiz do Trabalho Substituto. Jaboatão dos Guararapes, 3 out. 2017. Disponível em: <http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. Acesso em: 27 set. 2025.
- CHERSONI, F. A. **O direito penal da repressão à sobrevivência: neoliberalismo, punitivismo e a nova classe trabalhadora**. In: ANAIS SEMINÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, v. 7, n. 7, 2021.
- COSTA, D. O.; TAMBELLINI, A. T. A visibilidade dos escondidos. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, v. 19, n. 4, p. 953-968, 2009.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 18. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2019.
- DRUCK, G.; FRANCO, T. (Org.). **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- GUEDES, J. **Monografia**. [S.l.: s.n.], [20--]. Disponível em: file:///C:/Users/212010175/Downloads/Monografia_Joanne%20Guedes_vers%C3%A3o%20Corrigida.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.
- LEITE, Tarsila Araújo. Condições análogas ao trabalho escravo na região oeste do estado da Bahia e a violação aos fundamentos, objetivos e princípios constitucionalmente protegidos. **Revista do TST**, v. 80, n. 2, p. 226–260, abr./jun. 2014.
- LIMA, Márcia Regina Jesus de. **Trabalho análogo ao de escravo e racismo estrutural: um retrato dos resgates de trabalhadores baianos**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.
- LORENZO, Rosa Amélia Fortes Garcia. **“Tudo farinha do mesmo saco”: turismo,**

cercamento de terras e impacto socioambiental. O caso de Porto de Sauípe – BA. [S.l.: s.n.], [20--].

MACHADO, Helena Cristina F. A construção social da praia. **Cadernos do Noroeste**. Série Sociologia, v. 13, p. 201-218, 2000.

PEREIRA, S. D. O. G.; CABRAL, J. P. C. Informalidade e crise do emprego no Brasil. **Humanidades & Inovação**, v. 6, n. 18, p. 92-102, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Braz Isac Andrade; JESUS, Michele Damásio de; CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira; VIANA-MEIRELES, Livia Gomes. Revisão da literatura científica sobre trabalho informal litorâneo no Brasil (2014-2023). **Revista de Ciências Humanas**, Universidade de Taubaté, v. X, n. X, p. 1-15?, 2025. Disponível em: <https://rchunitau.com.br/index.php/rch/article/view/1105/534>. Acesso em: 28 set. 2025.

SANTOS, Ludiara Fernanda Borba dos. **O papel do Estado no combate ao trabalho análogo ao de escravo na Bahia**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

STUDOCU. **Estudo de caso: Costa do Sauípe - conceitos introdutórios**. Disponível em: <https://www.studocu.com/pt-br/document/universidade-federal-do-espírito-santo/topicos-avancados-i-em-marketing/estudo-de-caso-1-costa-do-sauipe-conceitos-introdutorios/4801472>. Acesso em: 28 maio 2025.

TERRA. Porto de Sauípe: tradição e natureza. **Terra Turismo**, 15 set. 2000. Disponível em: <https://www.terra.com.br/turismo/roteiros/2000/09/15/005.htm>. Acesso em: 28 maio 2025.

UCSAL. **Turismo e expansão urbana: desafios em Sauípe**. Repositório Institucional – UCSAL. Disponível em: <https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/ca34d4d7-39a2-4d4e-8a9e-1b6356924b49/content>. Acesso em: 28 maio 2025.

UNIFACS. **Impactos do turismo em Porto de Sauípe**. Repositório Institucional – UNIFACS. Disponível em: <https://tede.unifacs.br/handle/tede/246>. Acesso em: 28 maio 2025.

WEYNE, Bruno C. **O princípio da dignidade humana: reflexões a partir da filosofia de Kant**. 1. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502182806. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502182806/>. Acesso em: 28 jun. 2025.

QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO

Título da pesquisa:

Precarização e exploração dos trabalhadores de barraca de praia do litoral norte em Porto de Sauípe-BA (2022–2025)

Pesquisador: Rudimiler Freitas dos Santos

Curso de Direito / UNEB – Campus XIX

QUESTIONÁRIO – TRABALHADORES DE BARRACA DE PRAIA

1. Perfil do Entrevistado
 2. Idade: _____
 3. Gênero: Feminino Masculino Outro: _____
 4. Raça/cor autodeclarada: Branca Preta Parda Indígena Outra
 5. Estado civil: Solteiro(a) Casado(a) União estável Outro
 6. Escolaridade: Sem escolaridade Fundamental Médio Superior
 7. Quantas pessoas moram com você? _____
 8. Há quantos anos trabalha em barraca de praia? _____
 9. Exerce ou já exerceu outra atividade profissional? Qual?
-
-

2. Estrutura e Vínculo de Trabalho

9. Qual é o tipo de vínculo atual com a barraca?
 - Empregado registrado (carteira assinada)
 - Autônomo
 - Diarista
 - MEI
 - Parente ou colaborador informal
 - Outro: _____

10. Você possui contrato de trabalho escrito? Sim Não

11. Caso não possua, há algum tipo de acordo verbal com o dono da barraca? Qual?

3. Jornada e Rotina Laboral

12. Qual o horário médio de início e término do trabalho? _____

13. Você tem folga semanal ou descanso regular? Sim Não

14. Há intervalo para almoço ou descanso durante o expediente? Sim Não

15. Durante a alta temporada, o ritmo de trabalho muda? Como?

4. Remuneração e Renda

16. Como é calculada sua remuneração?

Diária Semanal Mensal Por comissão Outro: _____

17. Qual é, em média, o valor recebido por mês? R\$ _____

18. Você considera o valor suficiente para manter suas despesas básicas? Sim Não

19. Há variação de renda conforme o período do ano? Sim Não

20. Você recebe gorjetas ou gratificações? Sim Não as vezes

5. Condições de Trabalho e Segurança

21. Você dispõe de equipamentos de proteção (luvas, protetor solar, calçado adequado)? Sim Não as vezes

Em caso de sim, quais? _____

22. Há fornecimento de alimentação ou água potável durante o expediente?

Sim Não as vezes

23. As condições do ambiente (sol, calor, carga física) afetam sua saúde? Como?

24. Já sofreu algum acidente ou problema de saúde relacionado ao trabalho?

Sim Não

6. Subordinação e Autonomia

25. Quem define suas funções diárias e o modo de trabalhar?

26. Você tem autonomia para decidir seu horário ou dias de trabalho?

Sim Não as vezes

27. Como é a relação entre o dono e os trabalhadores da barraca?

28. Há algum tipo de controle, punição ou cobrança quando ocorrem erros?

Sim Não as vezes

Em caso de sim, quais? _____

7. Situações de Exploração e Violação de Direitos

29. Já presenciou ou vivenciou situações de abuso, humilhação ou desrespeito no trabalho?

Sim Não as vezes

30. Existem casos de crianças ou adolescentes trabalhando nas barracas?

Sim Não as vezes

31. Você conhece seus direitos trabalhistas?

Sim Não

32. Já procurou algum órgão público ou sindicato para denunciar irregularidades?

Sim Não

Em caso de sim, por quê? _____

8. Percepções e Expectativas

QUESTIONÁRIO – DONOS DE BARRACA DE PRAIA

1. Perfil do Entrevistado

1. Idade: _____
 2. Gênero: Feminino Masculino Outro: _____
 3. Raça/cor autodeclarada: Branca Preta Parda Indígena Outra
 4. Tempo que possui a barraca: _____ anos
 5. Quantos trabalhadores estão sob sua responsabilidade? _____
 6. A barraca pertence à sua família ou foi adquirida posteriormente?
 - 7.
 -
 -
 -
-

2. Estrutura e Contratação de Trabalhadores

7. Como ocorre a contratação dos trabalhadores?

- Com registro
(carteira assinada)
- Acordo verbal
- Diarista / autônomo
- Parente colaborador
- Outro:

8. Existe contrato escrito ou algum tipo de acordo formal?

- Sim Não as vezes

9. Há pagamento de INSS ou contribuição previdenciária pelos trabalhadores?

- Sim Não

10. Durante a alta temporada, há aumento no número de contratações?

- Sim Não as vezes
-

3. Jornada e Organização do Trabalho

11. Qual o horário médio de funcionamento da barraca? _____

12. Como é feita a divisão das tarefas entre os trabalhadores?

13. Há folga semanal ou descanso para os trabalhadores?

Sim Não as vezes

14. São fornecidos equipamentos de proteção (luvas, protetor solar, calçado adequado)?

Sim Não as vezes

Em caso de sim, quais? _____

15. É oferecida alimentação ou água potável durante o expediente?

Sim Não as vezes

4. Condições e Relações de Trabalho

16. Qual o valor da diária paga aos trabalhadores? R\$ _____

17. Qual o valor médio do salário mensal dos trabalhadores?

R\$ _____

18. Como você descreveria a relação com seus trabalhadores?

19. Há algum tipo de controle, punição ou cobrança quando ocorrem erros?

Sim Não as vezes

Em caso de sim, quais? _____

20. Já presenciou situações de abuso, desrespeito ou conflitos entre clientes e trabalhadores?

-
-
-

Existem casos de crianças ou adolescentes trabalhando em barracas da região?

Sim Não as vezes

21. Há crianças ou adolescentes trabalhando em sua barraca?

Sim Não as vezes

5. Percepções e Expectativas

23. Como avalia as condições de trabalho nas barracas de praia atualmente?

24. Quais são as maiores dificuldades em manter a barraca funcionando?

25. O que poderia ser feito para melhorar as condições de trabalho e renda dos trabalhadores?

26. Como você avalia a atuação do poder público (prefeitura, fiscalização, turismo) em Porto de Saúipe?

O que espera para o futuro das barracas de praia na região?
